

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 9 de Julho de 2008

Número 131

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 604-A/2008:

Aprova os formulários tipo de pedido de restituição das quantias referentes às portagens cobradas em troços em que a concessionária se encontre numa situação de incumprimento 4312-(2)

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 604-B/2008:

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2008-2009 4312-(2)

Portaria n.º 604-C/2008:

Fixa e divulga os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos nacional e locais de acesso ao ensino superior e para os concursos especiais para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado, para a matrícula e inscrição no ensino superior público no ano lectivo de 2008-2009 4312-(18)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 604-A/2008

de 9 de Julho

A Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho, que define os direitos dos utentes em vias rodoviárias classificadas como auto-estradas concessionadas, itinerários principais e itinerários complementares, veio estabelecer um conjunto de obrigações para a entidade que detém a exploração das estradas, conformando, ainda, os direitos de todos aqueles que utilizam a infra-estrutura. Entre aquelas conta-se a obrigação prevista nos artigos 9.º e 10.º da referida lei, a qual consiste na obrigatoriedade de restituição ou não cobrança ao utente da taxa de portagem correspondente ao troço ou sublanço em obras.

A regulamentação operada pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 9 de Junho, veio concretizar as condições e procedimentos para que se proceda à restituição ou não cobrança de portagens em caso de incumprimento do disposto na citada Lei n.º 24/2007, por parte da entidade exploradora da via em causa. No que respeita em particular às vias objecto de um contrato de concessão já celebrado, a concessionária, se se encontrar numa situação de incumprimento, é obrigada a restituir ao utente a taxa de portagem correspondente ao troço ou sublanço em obras. Para o efeito o utente deve reclamar a restituição no prazo de 60 dias a contar da passagem no sublanço em causa, cabendo à concessionária proceder à sua restituição no prazo de 30 dias após a recepção do pedido de restituição ou da data da notificação da decisão da multa contratual aplicada, consoante o que ocorrer posteriormente.

Nos termos do n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2008, o membro do Governo responsável pela área das obras públicas deve estabelecer através de portaria o formulário tipo de pedido de restituição que deve ser utilizado por todas as concessionárias.

Assim:

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 9 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova os formulários tipo de pedido de restituição das quantias referentes às portagens cobradas em troços em que a concessionária se encontre numa situação de incumprimento, o qual consta do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Disponibilização aos utentes

Os formulários a que se refere o número anterior devem ser disponibilizados aos utentes pela concessionária, nos termos definidos e através dos meios previstos no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 9 de Junho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 7 de Julho de 2008.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	NOME:										
	PESSOA SINGULAR:	PESSOA COLECTIVA									
	DOC. IDENTIFICAÇÃO:	Nº									
	EMITIDO POR:	CM:									
DADOS DE ENDEREÇO	ENDEREÇO POSTAL:										
	CÓDIGO POSTAL:										
DADOS DE MATRÍCULA	MATRÍCULA:										
	MODELO:	MARCA:									
	NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA BASE:	CLASSE:									
	ANEXO AD:										
DADOS DE DATAÇÃO	EM:	[Ano] [Mês] [Dia]									
	ENTRADA:										
	SAÍDA:										
	LANÇO EM OBRAS:	[Hora] [Minuto]									
DOCUMENTO ANEXO	DOCUMENTO ANEXO:										
	RECIBO DE PORTAGEM										
	FACTURA EXTRACTO VIA VERDE										
	A RESTITUIR										
DADOS DE BURO	BUROS:										
	EXTENSO										
DADOS DE CONCESSIONÁRIA	NUMERÁRIO, NO BALCÃO DA CONCESSIONÁRIA										
	CHEQUE ENDOSSADO AO REQUERENTE										
	TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA										
	HIB										
DADOS DE CREDITO	CREDITO NA FACTURAÇÃO VIA VERDE										

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 604-B/2008

de 9 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;

Considerando o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, designadamente:

Nas deliberações n.ºs 1664/2008, de 17 de Junho, e 850/2004, de 17 de Junho, e no anexo I da deliberação

n.º 1336-A/2007, de 9 de Julho, referentes à regulamentação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Na deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, referente à classificação do ensino secundário a atribuir aos candidatos cujo diploma, nos termos da lei, não incluía essa classificação;

Na deliberação n.º 1649/2008, de 13 de Junho, referente à utilização dos exames nacionais do ensino secundário para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de Medicina;

Na deliberação n.º 1291/2008, de 30 de Abril, referente à fixação dos elencos de provas de ingresso para cursos que iniciam a sua leccionação no ano lectivo de 2008-2009 e para anos futuros;

Na deliberação n.º 934/2008, de 31 de Março, referente aos pré-requisitos;

Nas deliberações n.ºs 933/2008, de 31 de Março, 1336-C/2007, de 9 de Julho, e 1134/2006, de 25 de Agosto, referentes à concretização e utilização dos exames nacionais do ensino secundário como provas de ingresso;

Na deliberação n.º 1336-B/2007, de 9 de Julho, referente à fixação de elencos de provas de ingresso;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas;

Considerando a revisão em curso das normas referentes aos contingentes especiais, preferências e regimes especiais, tendo em vista o concurso do próximo ano e seguintes;

Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2008-2009, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º

Texto

O texto referido no número anterior e os respectivos anexos consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
José Mariano Rebelo Pires Gago, em 7 de Julho de 2008.

REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 2008-2009

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009.

Artigo 2.º

Âmbito

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso são fixados em diploma próprio.

Artigo 3.º

Fases

- 1 — O concurso organiza-se em duas fases.
- 2 — Pode ainda ser organizada uma 3.ª fase do concurso, a nível de estabelecimento de ensino, nos termos do capítulo vi.

Artigo 4.º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 5.º

Condições gerais de apresentação ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2007-2008, inclusive;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Condições para a candidatura a cada par estabelecimento/curso

Para a candidatura a cada par estabelecimento/curso o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;

b) Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso a classificação mínima a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

c) Ter satisfeito e ou realizado, conforme os casos, os pré-requisitos fixados para ingresso nesse par estabelecimento/curso, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, se exigidos;

d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima a que se refere a alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 7.º

Provas de ingresso

1 — As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário nos termos fixados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Os exames nacionais do ensino secundário que podem ser utilizados como provas de ingresso na 1.ª fase do concurso são os fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

3 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e os termos e condições em que esta norma se aplica são os fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

4 — Na candidatura a um dos pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os estudantes titulares dos cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português, indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior a que se refere o número anterior podem, nos termos e condições fixados nas mesmas, substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas daqueles cursos.

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas para a 1.ª fase do concurso são as fixadas nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — As vagas para a 2.ª fase do concurso são aquelas a que se refere o artigo 43.º

3 — As vagas para a 3.ª fase do concurso, onde se realize, são aquelas a que se refere o artigo 47.º

Artigo 9.º

Contingentes

1 — Na 1.ª fase as vagas fixadas para cada curso em cada estabelecimento de ensino superior são distribuídas por um contingente geral e por contingentes especiais.

2 — São criados os seguintes contingentes especiais:

a) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma dos Açores, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

b) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma da Madeira, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

c) Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam, com 7 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

d) Contingente especial para candidatos que se encontrem a prestar serviço militar efectivo no regime de contrato, com 2,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

e) Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial, com o maior dos seguintes valores: 2 % das vagas fixadas para a 1.ª fase ou duas vagas.

3 — O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número anterior:

a) É arredondado para o inteiro superior se tiver parte decimal maior ou igual a 5;

b) Assume o valor 1 se for inferior a 0,5.

4 — As vagas atribuídas ao contingente geral são o resultado da diferença entre o número de vagas fixadas para a 1.ª fase e as vagas afectadas aos contingentes especiais nos termos dos n.ºs 2 e 3.

5 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2009 e anos subsequentes.

Artigo 10.º

Contingentes especiais para candidatos oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 — Podem concorrer às vagas dos contingentes especiais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior os estudantes que, cumulativamente, façam prova de que:

a) À data da candidatura residem permanentemente, há pelo menos três anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente;

b) Durante o período a que se refere a alínea anterior, estiveram inscritos, frequentaram e concluíram um curso de ensino secundário em estabelecimento de ensino secundário localizado na Região Autónoma em que têm residência;

c) Nunca estiveram matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

2 — Pode ainda concorrer às vagas do respectivo contingente especial o estudante que, cumulativamente, comprove:

a) Ser filho (ou estar sujeito à tutela) tanto de funcionário ou agente, quer da administração pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das forças de segurança;

b) Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade situada fora da área territorial do referido contingente em consequência de o progenitor ou de a pessoa que sobre ele exerce o poder

tutelar ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade;

c) À data da mudança de residência referida na alínea b), residir permanentemente, há pelo menos três anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente, e aí ter estado inscrito no ensino secundário;

d) Nunca ter estado matriculado em estabelecimento de ensino superior público.

3 — De entre os candidatos às vagas de cada um dos contingentes especiais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, os candidatos que concorrem ao abrigo do n.º 1 do presente artigo têm prioridade de colocação em relação aos que concorrem ao abrigo do n.º 2.

4 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade dos Açores desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade.

5 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade dos Açores sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 6.º

6 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade.

7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 6.º

Artigo 11.º

Curso congénere

1 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível científico e ministre uma formação equivalente.

2 — Por despacho do director-geral do Ensino Superior é fixada a lista dos cursos congêneres dos cursos das instituições a que se referem os n.ºs 5 a 7 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma:

a) É emigrante português o nacional que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido actividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;

b) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 2008.

2 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

a) Sejam emigrantes portugueses ou familiares que com eles residam;

b) Apresentem a sua candidatura no prazo máximo de três anos após o regresso a Portugal;

c) Tenham obtido no país estrangeiro de residência:

c1) Diploma de curso terminal do ensino secundário desse país ou nele obtido que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior; ou

c2) A titularidade de um curso de ensino secundário português;

d) À data da conclusão do curso de ensino secundário residam há, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

e) Não sejam titulares de um curso superior português ou estrangeiro.

Artigo 13.º

Contingente especial para candidatos militares em regime de contrato

Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, à data da apresentação da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efectivo em regime de contrato (RC):

a1) Quer se encontrem ainda a prestar serviço em RC;

a2) Quer já tenham cessado a prestação de serviço em RC e desde a cessação não tenha decorrido um período superior ao do tempo em que prestaram serviço em RC;

b) Nunca tenham estado matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

Artigo 14.º

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial

1 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II.

2 — Os estudantes que requeiram a candidatura a vagas deste contingente podem, se para tanto reunirem condições, concorrer simultaneamente às vagas de um dos contingentes a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º

3 — Os estudantes a quem seja indeferido o requerimento de candidatura às vagas deste contingente especial são considerados no âmbito do contingente geral e, se for caso disso, no âmbito do contingente especial que hajam indicado nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Preferência regional para a Região Autónoma dos Açores

1 — Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfaçam as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50 % do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade dos Açores que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

2 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2009 e anos subsequentes.

Artigo 16.º

Preferência regional para a Região Autónoma da Madeira

1 — Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfaçam as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50 % do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade da Madeira que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

2 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2009 e anos subsequentes.

Artigo 17.º

Preferências regionais na candidatura

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 50 % do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos da área de influência fixada para cada um daqueles pares.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à candidatura aos preparatórios de cursos superiores universitários, bem como à candidatura aos cursos de ensino politécnico ministrados em escolas superiores de ensino politécnico integradas em universidades.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos cursos ministrados em instituições universitárias a que, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente, seja reconhecido especial interesse regional, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências regionais, a área de influência respectiva, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangidas pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

5 — Beneficiam das preferências regionais os candidatos que, cumulativamente:

a) O indiquem expressamente no local adequado do formulário de candidatura *online* ou do boletim de candidatura;

b) Indiquem os pares estabelecimento/curso em que pretendem beneficiar da preferência regional em primeiro lugar e seguintes, sem interrupção, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º;

c) Tenham estado matriculados e concluído os 11.º e 12.º anos de escolaridade em estabelecimento de ensino secundário localizado nessa área de influência.

6 — Os candidatos que beneficiam das preferências regionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade de colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

7 — Os candidatos que não sendo abrangidos pelo disposto no n.º 5 satisfaçam às condições dos n.ºs 5, 6 ou 7 do artigo 17.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2006-2007, aprovado pela Portaria n.º 714-B/2006, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 757/2006, de 3 de Agosto, podem beneficiar da preferência regional nas condições previstas nesse Regulamento desde que expressamente o requeiram.

8 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2009 e anos subsequentes.

Artigo 18.º

Preferências habilitacionais

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 30 % do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos de um dos seguintes cursos:

a) Cursos tecnológicos do ensino secundário previstos nos Decretos-Leis n.ºs 286/89, de 29 de Agosto, e 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro;

b) Cursos das escolas profissionais previstos nos Decretos-Leis n.ºs 26/89, de 21 de Janeiro, e 70/93, de 10 de Março, com equivalência ao 12.º ano;

c) Cursos de aprendizagem previstos no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com equivalência ao 12.º ano;

d) Cursos técnico-profissionais do ensino secundário;

e) Cursos da via profissionalizante do 12.º ano.

2 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências habilitacionais a que se refere o número anterior, os cursos de ensino secundário ou equivalentes cuja titularidade faculta essa preferência, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangida pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

3 — Caso os candidatos sejam titulares de mais de um curso de ensino secundário que faculte preferência habilitacional, esta é aplicada ao curso indicado no documento comprovativo do curso de ensino secundário referido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 23.º

4 — Os candidatos que beneficiam das preferências habilitacionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade na colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

5 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2009 e anos subsequentes.

Artigo 19.º

Pré-requisitos

1 — Os pares estabelecimento/curso para que são exigidos pré-requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são os constantes de deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — A avaliação e a comprovação dos pré-requisitos são feitas nos termos fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

3 — As instituições de ensino superior que procedem à avaliação de pré-requisitos cuja satisfação é verificada através de provas de aptidão física, funcional ou vocacional comunicam, obrigatoriamente, os resultados dos mesmos à Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 20.º

Modo de realização da candidatura

1 — A candidatura ao concurso nacional de acesso é apresentada, em alternativa:

- a) Através do sistema de candidatura *online*;
- b) Nos serviços de acesso correspondentes à área de residência do estudante.

2 — Os estudantes que pretenderem utilizar o sistema de candidatura *online* devem utilizar a senha de acesso que solicitaram e lhes foi atribuída nos termos constantes do Guia Geral de Exames de 2008 e da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet.

3 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos correspondentes aos pares estabelecimento/curso para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de seis opções diferentes.

4 — As indicações referidas no n.º 3 são feitas, em alternativa:

- a) No formulário de candidatura *online*;
- b) No boletim de candidatura a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, a entregar nos serviços de acesso ao ensino superior.

5 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura *online* ou do boletim de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

6 — Na candidatura concretizada através do preenchimento do boletim de candidatura, em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos ou letras e as indicações fornecidas através do preenchimento das marcas para leitura óptica do boletim, prevalecem as indicações fornecidas através das marcas para leitura óptica.

7 — Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, os códigos das opções de candidatura que respeitem a pares estabelecimento/curso:

- a) Inexistentes;
- b) Para os quais o candidato não comprove:
 - b1) Satisfazer e ou ter realizado os pré-requisitos, se exigidos;
 - b2) Ter realizado as respectivas provas de ingresso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
 - b3) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.

Artigo 21.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada, em alternativa:

- a) Através do sistema de candidatura *online*;
- b) Nos serviços de acesso ao ensino superior do distrito ou Região Autónoma onde o estudante, conforme o caso:
 - b1) Tenha realizado a candidatura em anos anteriores;
 - b2) Tenha residência permanente;
 - b3) Tenha, se residente no estrangeiro, domicílio constituído nos termos do n.º 2;

ou em local a indicar pelos referidos serviços ou pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro devem constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O prazo para a apresentação da candidatura é o fixado nos termos do artigo 61.º

4 — O director-geral do Ensino Superior pode determinar, por seu despacho, que os estudantes que apresentem a candidatura nos serviços de acesso o façam de acordo com uma determinada distribuição, da forma que for julgada mais conveniente para a boa organização do serviço.

5 — O despacho a que se refere o número anterior é divulgado através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet, nos serviços de acesso e no Centro de Informação e Relações Públicas do Ministério da Educação.

Artigo 22.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 23.º

Instrução do processo de candidatura

1 — Na candidatura apresentada através do sistema *online*, o estudante deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado na Internet, após o que deve «submeter» a candidatura e imprimir o respectivo relatório, o qual servirá de recibo.

2 — Na candidatura apresentada nos serviços de acesso, o processo deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado por despacho do director-geral do Ensino Superior;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Ficha ENES 2008: documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorre;
- d) Documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares estabelecimento/curso a que concorre.

3 — O disposto na alínea c) do número anterior também se aplica aos estudantes que pretendam utilizar exames nacionais do ensino secundário realizados em 2006 ou 2007 correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorrem, pelo que também devem instruir o processo de candidatura com a ficha ENES 2008, cuja emissão solicitam na escola secundária onde realizaram os exames nacionais.

4 — Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos de dois e um ano, o documento referido na alínea c) do n.º 2 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º + 11.º e 12.º anos de escolaridade).

5 — Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso de ensino secundário através de equivalência devem apresentar, no estabelecimento de ensino secundário onde realizam os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos pares estabelecimento/curso a que concorrem, documento comprovativo daquela, emitido pela entidade legalmente competente e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.

6 — Os estudantes que apresentem a candidatura através do sistema *online* estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 2, devendo apenas indicar no formulário de candidatura o código de activação impresso na ficha ENES 2008.

7 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os estudantes que pretendam beneficiar dos contingentes especiais a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º e das preferências a que se referem os artigos 15.º a 17.º, os quais devem apresentar, nos serviços de acesso ao ensino superior da área da sua residência, os documentos comprovativos de que satisfazem as condições que permitem beneficiar dos referidos contingentes e preferências, conforme referem os artigos 24.º a 28.º, acompanhados do relatório comprovativo da apresentação da candidatura através do sistema *online*.

Artigo 24.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Os candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem igualmente apresentar:

a) Atestado de residência comprovativo de que satisfazem a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;

b) Declaração do estabelecimento de ensino secundário comprovativa de que satisfazem as condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;

c) Se estiverem nas condições do n.º 2 do artigo 10.º, documento comprovativo de que satisfazem as mesmas.

Artigo 25.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem beneficiar das preferências regionais

1 — A comprovação da área de influência (distrito ou Região Autónoma) onde o estudante esteve matriculado e concluiu os 11.º e 12.º anos de escolaridade é feita através da ficha ENES 2008, mediante pedido expresso do candidato ao estabelecimento de ensino secundário que a emite.

2 — Os candidatos que pretendam beneficiar da aplicação do disposto no n.º 7 do artigo 17.º só podem fazer a apresentação da candidatura nos serviços de acesso.

Artigo 26.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial

1 — Os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial requerem-no no acto da candidatura, através de impresso de modelo próprio, aprovado pelo director-geral do Ensino Superior.

2 — O requerimento deve ser instruído com todos os documentos que o candidato considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário, sendo obrigatórios:

a) No caso de deficiência auditiva, audiograma recente, com indicação da perda de audição nos ouvidos direito e esquerdo;

b) No caso de deficiência visual, indicação da acuidade visual, no olho direito e no olho esquerdo, com e sem correcção;

c) No caso de deficiência física, atestado médico descrevendo o tipo de deficiência, como foi adquirida, sua evolução e situação presente;

d) Em todos os casos, informação detalhada dos serviços especializados de apoio educativo ou, na falta destes, do órgão de gestão do estabelecimento de ensino, sobre o processo educativo do candidato.

3 — Os requerimentos são apreciados nos termos do anexo II.

Artigo 27.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e seus familiares

1 — Os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam devem igualmente apresentar:

a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

b) Quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro a que se refere a subalínea c1) do n.º 2 do artigo 12.º:

b1) Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido no país de emigração e da respectiva classificação, em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º;

b2) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar.

2 — O documento referido na subalínea b1) do número anterior deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha

da Convenção da Haia. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

Artigo 28.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato

Os candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato (RC) devem apresentar documento comprovativo da satisfação da condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 13.º, emitido pela entidade legalmente competente.

Artigo 29.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português devem entregar:

a) Requerimento, a formular em impresso de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do regime fixado pelo artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação;

b) Em substituição do documento a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 23.º, documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:

b1) A classificação final do curso;

b2) As classificações obtidas, nos anos lectivos de 2005-2006, 2006-2007 ou 2007-2008, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 7.º;

c) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea *b*) ao curso de ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200 nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

a) Decidir quanto ao requerimento referido na alínea *a*) do n.º 1;

b) Proceder à aplicação das tabelas de correspondência e das regras de conversão das classificações aprovadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

3 — Transitariamente, os candidatos que pretendam a aplicação do presente artigo só podem fazer a apresentação da candidatura nos serviços de acesso.

Artigo 30.º

Preenchimento do formulário ou boletim de candidatura

1 — O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do formulário *online* ou do boletim de candi-

datura, o contingente ou contingentes especiais a cujas vagas pretende concorrer, se for caso disso. Faltando ou estando errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral.

2 — O candidato deve igualmente indicar, no local apropriado do formulário *online* ou do boletim de candidatura, se pretende beneficiar da preferência regional a que se refere o artigo 17.º Faltando ou estando errada a referida indicação, o candidato não beneficia da referida preferência.

3 — Os candidatos a pares estabelecimento/curso para que seja necessária a satisfação de pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional:

a) Se apresentarem a candidatura nos serviços de acesso, devem anexar documento(s) comprovativo(s) da satisfação do(s) pré-requisito(s) referido(s) na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º e indicá-lo(s) expressamente no boletim de candidatura;

b) Se apresentarem a candidatura *online*, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.

4 — Os candidatos a pares estabelecimento/curso para que seja necessária a satisfação de pré-requisitos que são de comprovação meramente documental, não exigindo a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, e que sejam colocados num desses cursos, entregam a respectiva comprovação no acto da matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior.

Artigo 31.º

Recibo

Da candidatura formalizada será considerado como recibo:

a) O relatório comprovativo da apresentação da candidatura através do sistema *online*;

b) O duplicado do boletim de candidatura entregue ao apresentante pelo serviço de acesso ao ensino superior.

Artigo 32.º

Alteração e anulação da candidatura

1 — O estudante pode alterar livremente as suas opções de candidatura, até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da candidatura, quer a tenha apresentado através do sistema *online* quer no serviço de acesso ao ensino superior.

2 — Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é facultada, até três dias úteis após a respectiva divulgação:

a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado;

b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

3 — A alteração da candidatura é requerida, conforme os casos:

a) *Online*, através do preenchimento e submissão de novo formulário, onde será indicado o código de activação da nova ficha ENES 2008;

b) Através do preenchimento de novo boletim de candidatura e sua entrega no mesmo serviço onde foi apresentada a candidatura.

4 — Os candidatos que pretendam anular a totalidade da candidatura devem solicitá-lo até 10 dias antes da data fixada nos termos do artigo 61.º para a divulgação dos resultados do concurso, em requerimento dirigido ao director-geral do Ensino Superior, por carta registada ou por fax, acompanhado do relatório da candidatura *online* ou de uma cópia do boletim de candidatura de leitura óptica, podendo, em qualquer dos casos, o mesmo ser entregue num serviço de acesso ao ensino superior.

5 — Findo o prazo de candidatura, não é facultada a alteração ou anulação de opções, salvo nos termos dos n.ºs 2 e 3.

Artigo 33.º

Comunicação dos resultados dos exames nacionais do ensino secundário

1 — Os resultados finais dos exames nacionais do ensino secundário adoptados como provas de ingresso para acesso ao ensino superior são comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior pelos estabelecimentos de ensino secundário.

2 — A comunicação referida no número anterior é feita nos termos de normas aprovadas por despacho conjunto dos directores-gerais do Ensino Superior e de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

CAPÍTULO III

Seriação

Artigo 34.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$S \times ps + P \times pp$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2$$

em que:

S = classificação do ensino secundário, fixada nos termos do artigo 35.º;

ps = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do ensino secundário;

P , $P1$ e $P2$ = classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas;

pp , $pp1$ e $pp2$ = pesos atribuídos pelo estabelecimento de ensino superior às classificações das provas de ingresso.

2 — Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito de seriação ou de selecção e seriação, a fórmula é:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$S \times ps + P \times pp + R \times pr$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2 + R \times pr$$

em que:

R = classificação atribuída ao pré-requisito;

pr = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do pré-requisito.

3 — Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

Artigo 35.º

Classificação do ensino secundário

1 — Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, S tem o valor da classificação final do ensino secundário, calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

2 — Para os cursos de ensino secundário já extintos, S tem o valor da classificação final do ensino secundário atribuída nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, convertida para a escala de 0 a 200.

3 — Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um anos, S é calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb) \times 10$$

em que:

Sa = classificação final dos 10.º + 11.º anos de escolaridade ou 1.º + 2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

Sb = classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

4 — Para os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, bem como para os cursos a que se refere a parte final do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, S tem o valor atribuído nos termos das normas que os regulam convertida para a escala de 0 a 200, nos termos das regras fixadas por despacho do Ministro da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5 — Para os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do 12.º ano de escolaridade português e que não sejam titulares dos 10.º e 11.º anos de escolaridade portugueses, Sa é igual a Sb .

6 — Para os candidatos cujo diploma do ensino secundário, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada nos termos aprovados pela deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 36.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

- a) $(P \times pp)$ ou $(P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)$, conforme o caso;
- b) *S* ou *Sb*;
- c) Se aplicável, *S* ou *Sa*.

3 — As operações materiais de seriação são realizadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, que elabora e remete a cada estabelecimento de ensino superior as listas ordenadas daí resultantes referentes a cada um dos seus cursos.

4 — A consulta das listas a que se refere o número anterior é facultada a todos os interessados nos respectivos estabelecimentos de ensino superior.

CAPÍTULO IV

Colocação

Artigo 37.º

Sequência da colocação

1 — Na 1.ª fase, a colocação dos candidatos faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

a) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para estudantes portadores de deficiência física ou sensorial nas respectivas vagas;

b) Adição das vagas sobranes da operação a que se refere a alínea a) às vagas do contingente geral;

c) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores nas vagas da Universidade dos Açores ao abrigo do disposto no artigo 15.º;

d) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores não colocados na operação descrita na alínea c) nas respectivas vagas;

e) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira nas vagas da Universidade da Madeira ao abrigo do disposto no artigo 16.º;

f) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira não colocados na operação descrita na alínea e) nas respectivas vagas;

g) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam nas respectivas vagas;

h) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato (RC) nas respectivas vagas;

i) Inclusão no âmbito do contingente geral dos candidatos não colocados nas vagas dos contingentes especiais;

j) Adição das vagas sobranes das operações a que se referem as alíneas c) a h) às vagas do contingente geral;

l) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências regionais referidas no artigo 17.º;

m) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências habilitacionais referidas no artigo 18.º;

n) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral nas vagas sobranes após a operação referida na alínea m).

2 — Se numa etapa da sequência a que se refere o número anterior um candidato já colocado em etapa anterior puder obter colocação em preferência superior, é-lhe atribuída esta colocação, sendo refeitas as duas etapas.

Artigo 38.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências por eles indicadas no boletim de candidatura.

2 — O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

3 — Em cada iteração:

a) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, tem lugar na sua primeira preferência, procede-se à colocação;

b) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, não tem lugar na sua primeira preferência, conservam-se apenas as suas preferências de ordem igual ou superior à de ordem mais alta em que tem colocação.

4 — Finda cada iteração:

a) Eliminam-se todas as preferências onde já não existam vagas;

b) Declaram-se como não colocados os candidatos que já não disponham de preferências.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 36.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

6 — O processo de colocação é da competência da Direcção-Geral do Ensino Superior, a cujo director-geral compete homologar o resultado final do concurso.

Artigo 39.º

Resultado final e sua divulgação

1 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado* (par estabelecimento/curso);
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído da candidatura*.

2 — O resultado final é tornado público através de lista divulgada na Internet, na página da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Das listas divulgadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final.

4 — A menção da situação de *Excluído da candidatura* carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

Artigo 40.º

Listas de colocação

1 — A cada estabelecimento de ensino superior são fornecidas, por via electrónica, as listas dos candidatos colocados em cada curso ministrado no mesmo.

2 — Os estabelecimentos de ensino comunicam à Direcção-Geral do Ensino Superior, por via electrónica, através do ficheiro a que se refere o número anterior, informação sobre os candidatos colocados que efectivamente se matriculem.

Artigo 41.º

Reclamações e alterações supervenientes das classificações do ensino secundário

1 — Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º, mediante exposição dirigida ao director-geral do Ensino Superior.

2 — A Direcção-Geral do Ensino Superior faculta, através dos serviços de acesso, a todo o candidato que o solicite:

a) A transcrição do conteúdo relevante do seu registo informático;

b) As classificações de candidatura e de desempate do último colocado em cada par estabelecimento/curso.

3 — A exposição deve ser apresentada em impresso de modelo aprovado pelo director-geral do Ensino Superior.

4 — A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, em carta registada.

5 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior até ao fim do prazo fixado nos termos do artigo 61.º

6 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos dos números anteriores são proferidas no prazo fixado nos termos do artigo 61.º e notificadas ao reclamante através de carta registada, com aviso de recepção.

7 — No prazo de sete dias sobre a recepção da notificação a que se refere o n.º 6, os reclamantes devem proceder à matrícula e inscrição no par estabelecimento/curso onde hajam sido colocados, se for caso disso.

8 — Sempre que o resultado da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário de que resulte uma alteração da classificação só seja conhecido em data em que já não possa ser considerado, quer para o cálculo da nota de candidatura quer para o exercício do direito a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º, é facultado, no prazo de três dias úteis após a respectiva divulgação:

a) Aos que se hajam candidatado, requerer a alteração do resultado da candidatura;

b) Aos que não se hajam candidatado, apresentar a sua candidatura.

9 — O requerimento de alteração do resultado da candidatura pode abranger a alteração das opções dela constantes.

10 — À decisão sobre os pedidos a que se refere o número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 60.º

11 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo boletim de candidatura.

CAPÍTULO V

2.ª fase do concurso

Artigo 42.º

Abertura da 2.ª fase do concurso

À divulgação dos resultados do concurso nos termos do artigo 39.º segue-se uma 2.ª fase do concurso, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º

Artigo 43.º

Vagas

1 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso (*VS1*);
b) As vagas sobranes dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro (*VSCE*);

c) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (*VSM*);

d) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase (*VL*);

depois de deduzidas:

e) As vagas adicionais criadas nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (*VE*);

f) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 60.º (*VR*).

2 — Para os pares estabelecimento/curso em que $VS1 > 0$, se:

$$(VS1 + VSCE + VSM - VE - VR) \leq 0,$$

o número de vagas colocado a concurso é um.

3 — As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso são divulgadas, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 1.ª fase do concurso.

4 — Os estabelecimentos de ensino superior comunicam à Direcção-Geral do Ensino Superior, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º:

a) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

b) As vagas sobranes dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

5 — Os valores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 são divulgados através de edital do director-geral do Ensino Superior, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º, nos serviços de acesso e na página da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

6 — Na sequência da divulgação da informação a que se refere o número anterior, é facultada, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º:

a) A alteração da candidatura aos candidatos que já a hajam apresentado;

b) A apresentação da candidatura aos estudantes que ainda não o hajam feito.

7 — Os valores a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 2.ª fase do concurso.

8 — Na 2.ª fase há um único contingente e não são aplicados os regimes preferenciais.

Artigo 44.º

Candidatos

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

a) Os candidatos à 1.ª fase não colocados;

b) Os candidatos colocados na 1.ª fase, com aplicação do disposto no artigo 46.º;

c) Os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respectiva matrícula e inscrição;

d) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;

e) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 45.º

Regras

À 2.ª fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.ª fase.

Artigo 46.º

Recolocação

1 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados é anulada a colocação na 1.ª fase e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas.

2 — As vagas ocupadas na 1.ª fase libertadas pela colocação destes estudantes na 2.ª fase são consideradas nesta fase nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º

3 — A Direcção-Geral do Ensino Superior notifica o estabelecimento de ensino superior em que o estudante foi colocado na 1.ª fase:

a) De que a colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição, foram anuladas;

b) Do par estabelecimento/curso em que o estudante foi colocado na 2.ª fase.

4 — O estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 1.ª fase remete ao estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 2.ª fase toda a documentação relevante, bem como a importância recebida a título de propina de inscrição.

5 — O estudante deve proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior em que foi colocado no prazo fixado nos termos do artigo 61.º

CAPÍTULO VI

3.ª fase do concurso

Artigo 47.º

Decisão de abertura e vagas

1 — Os estabelecimentos de ensino superior em que, após o fim do prazo das matrículas referentes às colocações na 2.ª fase, existam vagas:

a) Sobrantes da 2.ª fase do concurso;

b) Ocupadas na 2.ª fase do concurso mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

c) Libertadas pelos candidatos recolocados na 2.ª fase e que não hajam sido ocupadas;

d) Resultantes da anulação da matrícula e inscrição de estudantes colocados nas fases anteriores;

podem decidir realizar uma 3.ª fase do concurso destinada ao preenchimento das mesmas.

2 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a decisão acerca:

a) Da realização da 3.ª fase do concurso;

b) Dos pares estabelecimento/curso cujas vagas são colocadas a concurso;

c) Dos prazos em que decorre a candidatura, a divulgação dos resultados e a matrícula e inscrição.

3 — A decisão a que se refere o número anterior deve ser proferida até ao 1.º dia útil subsequente ao do fim do prazo da matrícula dos estudantes colocados na 2.ª fase e, de imediato:

a) Divulgada através de dois jornais diários, de circulação nacional, de forma que seja publicada pelo menos dois dias antes do início do prazo das candidaturas;

b) Comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 48.º

Candidatos

À 3.ª fase do concurso podem apresentar-se:

a) Os candidatos não colocados em todas as fases a que concorreram;

b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas das fases anteriores, a não apresentaram;

c) Os candidatos que, embora colocados nas fases anteriores a que concorreram, não procederam à respectiva matrícula e inscrição;

d) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 2.ª fase;

e) Os candidatos colocados na 1.ª ou na 2.ª fase, com aplicação do disposto no artigo 53.º

Artigo 49.º

Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada no estabelecimento de ensino superior respectivo, a quem compete igualmente proceder a todas as operações relacionadas com a seriação dos candidatos e a respectiva colocação.

Artigo 50.º

Fornecimento de informação

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior fornece aos estabelecimentos de ensino superior, em suporte magnético:

- a) A informação referente aos elementos relevantes para a candidatura;
- b) Um programa para o registo das candidaturas, seriação e realização da colocação.

2 — A utilização da informação e programa a que se refere o número anterior pelos estabelecimentos de ensino superior é obrigatória:

- a) Para o registo das candidaturas;
- b) Para a seriação e colocação;
- c) Para o registo da matrícula e inscrição.

3 — Os estabelecimentos de ensino superior que realizem 3.ª fase remetem à Direcção-Geral do Ensino Superior, até cinco dias úteis após o termo do respectivo prazo de matrícula, um ficheiro produzido pelo programa a que se refere a alínea b) do n.º 1 com a informação sobre o resultado do respectivo concurso.

Artigo 51.º

Regras

1 — Na 3.ª fase há um único contingente e não são aplicados os regimes preferenciais.

2 — A seriação e colocação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso faz-se de acordo com as regras fixadas pelo presente Regulamento.

3 — À 3.ª fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.ª fase.

4 — A chamada à matrícula em cada par estabelecimento/curso processa-se até ao esgotamento das vagas ou dos candidatos admitidos.

Artigo 52.º

Homologação dos resultados

Os resultados finais da 3.ª fase são homologados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 53.º

Recolocação

1 — Aos estudantes colocados na 1.ª ou na 2.ª fase que concorram à 3.ª fase e nela sejam colocados é anulada aquela colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas.

2 — O estabelecimento de ensino superior em que o estudante foi colocado na 3.ª fase notifica o estabelecimento de ensino superior em que o estudante tinha sido colocado:

- a) De que a colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição foram anuladas;
- b) Do par estabelecimento/curso em que o estudante foi colocado na 3.ª fase.

3 — O estabelecimento de ensino superior onde o estudante tinha sido colocado remete ao estabelecimento de

ensino superior onde o estudante foi colocado na 3.ª fase toda a documentação relevante, bem como a importância paga a título de propina de inscrição.

4 — O estudante deve proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior em que foi colocado no prazo fixado por esta nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º

CAPÍTULO VII

Vagas sobrantas

Artigo 54.º

Utilização das vagas sobrantas

As vagas eventualmente sobrantas da 2.ª ou da 3.ª fase, se esta tiver tido lugar, só podem ser utilizadas nos termos e para os fins previstos nos n.ºs 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

CAPÍTULO VIII

Matrícula e inscrição

Artigo 55.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso de ensino superior em que foram colocados no ano lectivo de 2008-2009, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º

2 — Os candidatos residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira colocados em estabelecimento de ensino superior do continente ou de outra Região Autónoma podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado nos termos do artigo 61.º desde que, até ao fim do prazo normal, entreguem, nos serviços onde apresentaram a candidatura, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.

3 — Os serviços de acesso remetem as declarações a que se refere o número anterior, por fax, aos estabelecimentos de ensino superior em causa no prazo fixado nos termos do artigo 61.º

4 — O prazo especial e os procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3 aplicam-se também aos candidatos residentes no continente colocados em estabelecimentos de ensino superior da Região Autónoma dos Açores ou da Região Autónoma da Madeira.

5 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo de 2008-2009, pelo que o direito à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos do artigo 61.º

Artigo 56.º

Ficha individual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete aos estabelecimentos de ensino superior uma ficha individual de cada estudante aí colocado, matriculado e inscrito, contendo:

- a) A identificação do estudante;
- b) A informação escolar do ensino secundário utilizada no processo de candidatura;
- c) O historial da candidatura de 2008.

2 — Pela emissão, a pedido do estudante, do historial da candidatura, bem como de outros documentos que vissem comprovar os resultados alcançados num processo de candidatura ao ensino superior no ano de 2008 ou em anos anteriores, ou a satisfação de condições para a candidatura ao ensino superior português, é devida a quantia de € 5, que constitui receita da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 57.º

Permuta

1 — No prazo de 15 dias sobre a matrícula e inscrição, os candidatos colocados no ensino superior público do concurso nacional de acesso no ano de 2008 podem solicitar a permuta desde que os pares estabelecimento/curso em que foram colocados exijam as mesmas provas de ingresso e cada um deles satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- b) Ter a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- c) Ter a nota mínima de candidatura exigida para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- d) Preencher, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso ao par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- e) Ter nota de candidatura igual ou superior à nota do último colocado no par estabelecimento/curso para que pretende permutar.

2 — O prazo a que se refere o n.º 1 conta a partir da data da matrícula e inscrição do requerente que a haja realizado em último lugar.

3 — Os dois interessados fazem um requerimento, em duplicado, nos termos do anexo I, de que entregam um exemplar em cada um dos estabelecimentos de ensino superior em que se encontram matriculados.

4 — Cada requerimento é acompanhado dos certificados de colocação de ambos os candidatos, emitidos pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — A nota de candidatura a considerar para os fins da alínea e) do n.º 1 é a do último colocado no contingente geral (ou contingente único, no caso da 2.ª ou da 3.ª fase), na fase em que foi colocado o estudante que liberta a vaga.

6 — A permuta é autorizada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, verificada a satisfação das condições a que se refere o n.º 1 e comunicada a cada um dos estudantes pelo estabelecimento para que pretende permutar.

7 — A permuta autorizada nos termos dos números anteriores deve ser comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, com a indicação dos estudantes intervenientes.

8 — Em caso algum os requerentes podem ser autorizados a iniciar a frequência das aulas antes da comunicação de autorização.

9 — A transferência da matrícula e inscrição processa-se oficiosamente.

Artigo 58.º

Recolocação institucional

1 — Nos casos em que, terminada a 2.ª fase do concurso, ou a 3.ª fase, se esta se realizar, o número total de estudantes

matriculados num par estabelecimento/curso seja inferior a seis, pode haver lugar à recolocação institucional da totalidade dos estudantes noutros pares estabelecimento/curso nos termos dos números seguintes.

2 — São condições cumulativas para a recolocação:

a) Quando terminada a 2.ª fase do concurso, ou a 3.ª fase, se esta se realizar, a existência de vagas nos pares estabelecimento/curso onde se pretende recolocar os estudantes;

b) O preenchimento, por parte dos estudantes, de todas as condições necessárias para a candidatura ao par estabelecimento/curso onde vão ser recolocados, designadamente:

- b1) Terem realizado as provas de ingresso exigidas para esse par estabelecimento/curso;
- b2) Terem a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- b3) Terem a nota mínima de candidatura exigida para esse par estabelecimento/curso;
- b4) Preencherem, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso a esse par estabelecimento/curso;

c) A anuência dos estudantes a recolocar;

d) A anuência dos estabelecimentos de ensino onde os estudantes vão ser recolocados;

e) A recolocação da totalidade dos estudantes que haviam sido colocados e se matricularam no par estabelecimento/curso em causa.

3 — A decisão sobre o desencadeamento do processo de recolocação compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino onde ocorreu a situação referida no n.º 1.

4 — A decisão de recolocação é tomada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior uma vez verificada a satisfação da totalidade das condições a que se refere o n.º 2.

5 — O estabelecimento onde o estudante se encontrava colocado:

a) Comunica ao estudante, por carta registada com aviso de recepção, a recolocação;

b) Remete ao estabelecimento onde o estudante foi recolocado o respectivo processo, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e de inscrição.

6 — O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à recolocação noutro curso do mesmo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IX

Disposições comuns

Artigo 59.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o seu formulário *online* ou o boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento quer por indicarem outros que não

correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;

b) Não reúnam as condições para a apresentação a qualquer fase do concurso;

c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o director-geral do Ensino Superior e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;

d) Prestem falsas declarações.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o director-geral do Ensino Superior.

3 — Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica aos estabelecimentos de ensino as situações que venha a detectar posteriormente à realização da matrícula.

Artigo 60.º

Erros dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso e estabelecimento em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa:

- a) Do candidato, nos termos do artigo 41.º;
- b) De um estabelecimento de ensino superior;
- c) Da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A rectificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de não colocado;
- d) Passagem à situação de excluído.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de receção.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

6 — Caso o candidato tenha direito a uma nova colocação, ficando sem efeito a colocação anterior, o primeiro estabelecimento de ensino superior remete ao segundo estabelecimento de ensino superior toda a documentação relevante, bem como a importância recebida a título de propina.

Artigo 61.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados por despacho do director-geral do Ensino Superior, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 62.º

Informação

A informação relevante acerca do acesso e ingresso no ensino superior público, nomeadamente:

- a) O regulamento do concurso nacional;
- b) As provas de ingresso;
- c) Os pré-requisitos;
- d) As preferências regionais e habilitacionais;
- e) As classificações mínimas;
- f) A fórmula da nota de candidatura;
- g) As vagas para a candidatura a cada par estabelecimento/curso;

é divulgada, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet.

Artigo 63.º

Orientações

A Direcção-Geral do Ensino Superior, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior ou a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, conforme os casos, expedem as orientações que se revelem necessárias à uniforme execução do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Encerramento do processo

Com a matrícula e inscrição dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso, ou na 3.ª, se existir, fica encerrado o processo de colocação no ensino superior público em 2008 através do concurso nacional de acesso e ingresso.

ANEXO I

Modelo de requerimento de permuta

(artigo 57.º, n.º 3)

Ex.º Sr. ...:

... (nome), portador do bilhete de identidade n.º..., emitido em... (local de emissão), residente em ... (endereço), colocado no... (curso e estabelecimento) na... fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2008-2009, e... (nome), portador do bilhete de identidade n.º..., emitido em... (local de emissão), residente em ... (endereço), colocado na... fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2008-2009, vêm solicitar a sua permuta, nos termos do artigo 57.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º... (número e data da presente portaria).

Anexam os respectivos certificados de colocação.

Pedem deferimento.

- a) ... (assinatura do primeiro requerente).
- b) ... (assinatura do segundo requerente).

(A elaborar em duplicado e com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou mediante apresentação do bilhete de identidade.)

ANEXO II

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial — Regras de admissão

1.º

Deficiência física ou sensorial

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) «Estudantes com deficiência física» os indivíduos com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram, a nível da aprendizagem escolar no ensino secundário, adaptações curriculares e abordagens pedagógicas especializadas;

b) «Estudantes com deficiência sensorial» os indivíduos com:

b1) Défices visuais permanentes bilaterais (cegueira e grande ambliopia) cuja aprendizagem escolar no ensino secundário exigiu meios auxiliares específicos e programas pedagógicos apropriados e adaptações curriculares;

b2) Défices auditivos permanentes com uma perda bilateral de 50 dB (índice de Fletcher) cuja aprendizagem escolar no ensino secundário exigiu, ainda que utilizando adaptações protéticas, o recurso a programas pedagógicos especiais e adaptações curriculares.

2.º

Regras genéricas para a avaliação da deficiência

1 — A avaliação da deficiência faz-se, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Recepção da informação;
- b) Mobilidade e locomoção;
- c) Manipulação;
- d) Comunicação oral e escrita;
- e) Autonomia no desempenho das actividades da vida diária.

2 — Na avaliação do desempenho individual dos candidatos devem ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

- a) As repercussões, em termos de capacidade, das suas limitações em relação às áreas referidas no número anterior;
- b) O tipo e o grau de êxito das compensações e adaptações que foram desenvolvidas.

3.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de admissão ao contingente especial incide sobre a comprovação da deficiência, nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º

2 — A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e, se considerada necessária, de entrevista e de análise funcional das capacidades dos candidatos.

3 — Os pedidos de admissão a este contingente de estudantes com necessidades educativas especiais decorrentes de situações clínicas devidamente comprovadas e fundamentadas são objecto de análise casuística por parte da comissão de avaliação, tendo em conta as eventuais implicações no processo escolar dos candidatos e considerando o disposto no n.º 2.º

4.º

Comissão de avaliação

1 — A apreciação dos pedidos é feita por uma comissão de avaliação nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta conjunta dos directores-gerais de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do Ensino Superior.

2 — A comissão pode solicitar a colaboração de natureza técnico-pedagógica que considerar necessária para o exercício da sua actividade.

3 — A comissão será coordenada pelo representante da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Competências da comissão de avaliação

São competências da comissão de avaliação:

- a) Deliberar acerca da admissão ao contingente especial;
- b) Solicitar aos candidatos todos os elementos ou documentos que considere necessários à apreciação da candidatura;
- c) Convocar os candidatos para a realização de entrevista ou da análise funcional das suas capacidades.

6.º

Dos candidatos

1 — Os candidatos, quando convocados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional das suas capacidades ou entrevista, devem ser portadores dos atestados médicos e outros documentos, eventualmente não entregues no acto da candidatura, que considerem úteis para a avaliação da sua deficiência e do seu desempenho individual no percurso escolar ao nível do ensino secundário, bem como de outros elementos que sejam solicitados pela comissão de avaliação.

2 — A comparência no local, dia e hora fixados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional ou entrevista é obrigatória, salvo em casos de força maior ou justo impedimento, devidamente comprovados no prazo máximo de dois dias úteis após a recepção da convocação.

3 — As convocatórias são enviadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior por telegrama ou por correio registado, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, para o endereço postal indicado pelos candidatos no seu boletim de candidatura.

4 — O incumprimento pelos candidatos do disposto nos n.ºs 1 e 2 acarreta a rejeição do pedido de admissão ao contingente especial.

7.º

Tramitação processual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete à comissão de avaliação os processos de candidatura apresentados nos termos da presente portaria.

2 — A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, as direcções regionais de educação e os estabelecimentos de ensino secundário facultam à comissão de avaliação, a pedido desta, os elementos existentes nos seus serviços relativos aos candidatos.

3 — A comissão de avaliação procede à apreciação documental dos pedidos, convocando os candidatos, sem-

pre que necessário, para a realização de entrevista e ou avaliação funcional das suas capacidades.

4 — A comissão pode, face à prova documental produzida pelo candidato, dispensá-lo da entrevista e ou da avaliação funcional das suas capacidades.

5 — Face aos resultados da apreciação, a comissão de avaliação decide fundamentadamente sobre a comprovação da deficiência nos termos definidos neste anexo.

6 — As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação, por despacho conjunto dos directores-gerais de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do Ensino Superior.

7 — Os processos de candidatura são devolvidos à Direcção-Geral do Ensino Superior, acompanhados da deliberação, nos 20 dias subsequentes à sua recepção pela comissão de avaliação.

8 — Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior proceder à notificação aos candidatos das deliberações da comissão.

9 — Do despacho homologatório cabe recurso para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

8.º

Apoio logístico

Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior prestar todo o apoio necessário ao funcionamento da comissão.

9.º

Encargos

Todos os encargos decorrentes do funcionamento da comissão de avaliação e do processo de análise dos pedidos, nomeadamente os referentes a exames determinados pela comissão para a análise funcional das capacidades dos candidatos e a deslocações dos membros da comissão para a realização de entrevistas, são suportados pelas verbas adequadas do orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Portaria n.º 604-C/2008

de 9 de Julho

Considerando o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior);

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Considerando o disposto no despacho orientador de 20 de Junho de 2008 aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando as decisões tomadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior público, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, são os constantes do anexo I desta portaria.

Artigo 2.º

Vagas para o concurso nacional de acesso

As vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009 são as constantes do anexo I desta portaria.

Artigo 3.º

Pares estabelecimento/curso objecto de concurso local

Os pares estabelecimento/curso objecto de concurso local de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, são os constantes do anexo II desta portaria.

Artigo 4.º

Vagas para os concursos locais

As vagas para os concursos locais a que se refere o número anterior, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009, são as constantes do anexo II desta portaria.

Artigo 5.º

Vagas para os concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro

As vagas para os concursos especiais para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009, são as constantes do anexo III desta portaria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 8 de Julho de 2008.

ANEXO I

Concurso nacional

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:		
Antropologia	6800 9448	60
Arquitectura	6800 9257	45
Ciência Política	6800 9019	40
Economia	6800 9081	76
Engenharia Informática	6800 9119	46
Engenharia de Telecomunicações e Informática	6800 9098	54
Finanças e Contabilidade	6800 8029	70
Gestão	6800 9147	180
Gestão e Engenharia Industrial	6800 9167	35
Gestão de Recursos Humanos	6800 9157	35
História Moderna e Contemporânea	6800 9927	35
Informática e Gestão de Empresas	6800 9189	60
Marketing	6800 9205	35
Psicologia	6800 9219	62
Sociologia	6800 9240	137
Universidade dos Açores — Angra do Heroísmo:		
Ciências Agrárias	0110 9022	10
Ciências Farmacêuticas (Preparatórios)	0110 8031	15
Ciências da Nutrição (Preparatórios)	0110 8085	20
Energias Renováveis	0110 9934	10
Engenharia e Gestão do Ambiente	0110 9103	20
Guias da Natureza	0110 9382	20
Medicina Veterinária (Preparatórios)	0110 8086	12
Universidade dos Açores — Ponta Delgada:		
Arquitectura (Preparatórios)	0130 8082	25
Biologia	0130 9011	20
Ciclo Básico de Medicina	0130 8083	38
Ciências de Engenharia — Engenharia Civil; Engenharia Mecânica; Engenharia Electrotécnica e de Computadores (Preparatórios)	0130 9864	20
Ciências Biológicas e da Saúde	0130 9699	25
Ciências da Engenharia Civil	0130 9704	20
Comunicação Social e Cultura	0130 9718	23
Economia	0130 9081	20
Educação Básica	0130 9853	20
Engenharia Informática e de Computadores (Preparatórios)	0130 8084	10
Estudos Europeus e Política Internacional	0130 9756	20
Gestão	0130 9147	50
Informática — Redes e Multimédia	0130 9384	25
Património Cultural	0130 9787	20
Psicologia	0130 9219	25
Relações Públicas e Comunicação	0130 9798	25
Serviço Social	0130 9238	25
Sociologia	0130 9240	20
Turismo	0130 9254	20
Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais:		
Arqueologia	0201 9006	20
Ciências da Educação e da Formação	0201 9821	30
Estudos Artísticos	0201 9132	35
Línguas e Comunicação	0201 9834	35
Património Cultural	0201 9787	20
Psicologia	0201 9219	60
Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente:		
Biologia	0202 9011	40
Biologia Marinha	0202 9013	40
Ciências do Mar	0202 9041	25
Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia:		
Bioquímica	0203 9015	25
Ciências Biomédicas	0203 9351	35
Ciências Farmacêuticas	0203 9494	35
Engenharia Electrónica e Telecomunicações	0203 9365	30
Engenharia Informática	0203 9119	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade do Algarve — Faculdade de Economia:		
Economia	0204 9081	55
Gestão de Empresas	0204 9152	75
Sociologia	0204 9240	40
Universidade do Algarve — Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais:		
Agronomia	0205 9003	20
Arquitectura Paisagista	0205 0025	25
Biotecnologia	0205 9016	25
Engenharia Biológica	0205 9358	30
Universidade do Algarve:		
Artes Visuais	0200 9817	30
Universidade de Aveiro:		
Administração Pública	0300 9002	60
Biologia	0300 9011	66
Biologia e Geologia	0300 9012	25
Bioquímica	0300 9015	45
Biotecnologia	0300 9016	30
Ciências Biomédicas	0300 9351	40
Ciências da Engenharia Civil	0300 9704	59
Ciências do Mar	0300 9041	23
Design	0300 9069	45
Economia	0300 9081	55
Educação Básica	0300 9853	75
Engenharia do Ambiente	0300 9099	45
Engenharia de Computadores e Telemática	0300 9361	65
Engenharia Electrónica e Telecomunicações	0300 9365	105
Engenharia Física	0300 9113	30
Engenharia Geológica	0300 9116	20
Engenharia e Gestão Industrial	0300 9104	50
Engenharia de Materiais	0300 9096	22
Engenharia Mecânica	0300 9369	70
Engenharia Química	0300 9461	40
Física	0300 9141	23
Gestão	0300 9147	40
Línguas e Estudos Editoriais	0300 9194	25
Línguas e Relações Empresariais	0300 9196	45
Línguas, Literaturas e Culturas	0300 9204	22
Matemática	0300 9209	25
Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	0300 9212	23
Música	0300 9214	40
Novas Tecnologias da Comunicação	0300 9215	57
Psicologia	0300 9219	30
Química	0300 9223	23
Técnico Superior de Justiça	0300 9804	35
Tecnologias e Sistemas de Informação	0300 9251	30
Tradução	0300 9252	35
Turismo	0300 9254	23
Universidade da Beira Interior:		
Arquitectura	0400 9257	65
Bioquímica	0400 9015	40
Biotecnologia	0400 9016	35
Ciência Política e Relações Internacionais	0400 9020	35
Ciências Biomédicas	0400 9351	60
Ciências da Comunicação	0400 9023	50
Ciências do Desporto	0400 9707	60
Ciências Farmacêuticas	0400 9494	50
Cinema	0400 9048	40
Design Industrial	0400 9074	30
Design de Moda	0400 9071	40
Design Multimédia	0400 9075	40
Economia	0400 9081	50
Engenharia Aeronáutica	0400 9740	35
Engenharia Civil	0400 9089	60
Engenharia Electromecânica	0400 9105	40
Engenharia Informática	0400 9119	55
Engenharia Têxtil	0400 9127	20
Estudos Portugueses e Espanhóis	0400 9918	35
Filosofia	0400 9139	20
Gestão	0400 9147	60
Marketing	0400 9205	35
Medicina	0400 9813	115

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Optometria — Ciências da Visão	0400 9216	45
Psicologia	0400 9219	40
Química Industrial	0400 9225	35
Sociologia	0400 9240	40
Tecnologias e Sistemas de Informação	0400 9251	30
Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física:		
Ciências do Desporto	0508 9707	80
Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia:		
Antropologia	0501 9448	45
Arquitectura	0501 9257	70
Biologia	0501 9011	90
Bioquímica	0501 9015	55
Design e Multimédia	0501 9891	40
Engenharia do Ambiente	0501 9508	40
Engenharia Biomédica	0501 9359	45
Engenharia Civil	0501 9360	125
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0501 9367	115
Engenharia Física	0501 9113	20
Engenharia e Gestão Industrial	0501 9104	39
Engenharia Informática	0501 9119	95
Engenharia Mecânica	0501 9369	80
Engenharia Química	0501 9461	45
Física	0501 9141	20
Geologia	0501 9146	35
Matemática	0501 9209	30
Química	0501 9223	40
Química Industrial	0501 9225	29
Universidade de Coimbra — Faculdade de Direito:		
Administração Público-Privada	0502 8067	45
Direito	0502 9078	330
Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia:		
Economia	0503 9081	150
Gestão	0503 9147	80
Relações Internacionais	0503 9229	45
Sociologia	0503 9240	45
Universidade de Coimbra — Faculdade de Farmácia:		
Ciências Bioanalíticas	0504 9819	20
Ciências Farmacêuticas	0504 9494	160
Farmácia Biomédica	0504 9832	20
Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras:		
Arqueologia e História	0505 9677	25
Ciência da Informação, Arquivística e Biblioteconómica	0505 9695	30
Estudos Artísticos	0505 9132	35
Estudos Clássicos	0505 9133	20
Estudos Europeus	0505 9135	35
Estudos Portugueses e Lusófonos	0505 9138	35
Filosofia	0505 9139	30
Geografia	0505 9143	74
História	0505 9181	60
História da Arte	0505 9182	20
Jornalismo	0505 9191	40
Línguas Modernas	0505 9779	70
Turismo, Lazer e Património	0505 9810	30
Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina:		
Medicina	0506 9813	253
Medicina Dentária	0506 9548	42
Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:		
Ciências da Educação	0507 9026	85
Psicologia	0507 9555	150
Serviço Social	0507 9238	35
Universidade de Évora:		
Agronomia	0600 9003	25
Arquitectura	0600 9257	65
Arquitectura Paisagista	0600 0025	25
Artes Visuais — Multimédia	0600 9684	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Biologia	0600 9011	40
Bioquímica	0600 9015	35
Biotecnologia	0600 9016	30
Ciência e Tecnologia Animal	0600 9818	25
Ciências da Educação	0600 9026	25
Ciências da Informação e da Documentação	0600 9039	20
Ciências da Terra e da Atmosfera	0600 9823	20
Design	0600 9069	25
Economia	0600 9081	40
Educação Básica	0600 9853	25
Educação Física e Desporto	0600 9736	35
Engenharia Civil	0600 9089	25
Engenharia de Energias Renováveis	0600 9910	20
Engenharia Geológica	0600 9116	20
Engenharia Informática	0600 9119	25
Engenharia Mecatrónica	0600 9751	25
Engenharia Química	0600 9125	20
Geografia	0600 9143	20
Gestão	0600 9147	40
História	0600 9181	20
Línguas, Literaturas e Culturas	0600 9204	20
Línguas, Literaturas e Culturas (regime pós-laboral)	0600 8004	20
Medicina Veterinária	0600 9847	35
Psicologia	0600 0695	50
Reabilitação Psicomotora	0600 9841	35
Relações Internacionais	0600 9229	35
Sociologia	0600 9240	35
Teatro	0600 9243	20
Turismo	0600 9254	35
Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes:		
Arte Multimédia	5302 9904	45
Ciências da Arte e do Património (regime pós-laboral)	5302 9903	25
Design de Comunicação	5302 9070	45
Design de Equipamento	5302 9072	45
Escultura	5302 9754	45
Pintura	5302 9790	45
Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências:		
Biologia	0701 9011	180
Bioquímica	0701 9015	70
Engenharia Biomédica e Biofísica	0701 9845	40
Engenharia da Energia e do Ambiente	0701 9811	70
Engenharia Geográfica	0701 9115	40
Engenharia Informática	0701 9119	95
Estatística Aplicada	0701 9381	20
Física	0701 9141	50
Geologia	0701 9146	100
Matemática	0701 9209	50
Matemática Aplicada	0701 9385	50
Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	0701 9212	20
Química + Química Tecnológica	0701 9486	95
Tecnologias de Informação e Comunicação	0701 9250	50
Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito:		
Direito	0702 9078	510
Universidade de Lisboa — Faculdade de Farmácia:		
Ciências Farmacêuticas	0703 9494	210
Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras:		
Arqueologia	0704 9006	40
Ciências da Cultura	0704 9025	60
Ciências da Linguagem	0704 9040	50
Estudos Portugueses e Lusófonos (Português e Português Língua Estrangeira/Língua Segunda)	0704 9919	65
Estudos Africanos	0704 9131	35
Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas	0704 8106	30
Estudos Artísticos, variante de Artes do Espectáculo	0704 8104	40
Estudos Asiáticos	0704 9914	30
Estudos Clássicos	0704 9133	20
Estudos Eslovos	0704 9915	30
Estudos Europeus	0704 9135	65
Filosofia	0704 9139	65
Geografia	0704 9143	130
História	0704 9181	65
História da Arte	0704 9182	45

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Língua, Literatura e Cultura (Estudos Ingleses, Norte-Americanos, Alemães, Românicos e Línguas Modernas)	0704 8087	195
Tradução	0704 9252	60
Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina:		
Ciências da Saúde	0705 9822	80
Medicina	0705 9813	295
Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina Dentária:		
Higiene Oral	6600 9556	45
Medicina Dentária	6600 9548	50
Prótese Dentária	6600 9791	45
Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:		
Ciências da Educação	0706 9026	80
Psicologia	0706 9555	155
Universidade da Madeira:		
Arte e Multimédia	1300 9678	15
Bioquímica	1300 9015	25
Ciclo Básico de Medicina	1300 8083	38
Ciências da Cultura	1300 9025	44
Ciências da Educação	1300 9026	40
Comunicação, Cultura e Organizações	1300 9720	35
Design	1300 9069	15
Economia	1300 9081	33
Educação Básica	1300 9853	40
Educação Física e Desporto	1300 9736	21
Engenharia Civil+ Engenharia Electrónica e Telecomunicações Engenharia Informática+ Design de Media Interactivos	1300 8089	132
Estudos Ingleses e Relações Empresariais	1300 9757	35
Gestão	1300 9147	37
Psicologia	1300 9219	20
Serviço Social	1300 9238	20
Universidade do Minho:		
Administração Pública	1000 9002	45
Arqueologia	1000 9006	20
Arquitectura	1000 9257	60
Biologia Aplicada	1000 9688	53
Biologia-Geologia	1000 9689	39
Bioquímica	1000 9015	39
Ciências da Computação	1000 9397	64
Ciências da Comunicação	1000 9023	60
Design e Marketing de Moda	1000 9499	30
Direito	1000 9078	110
Economia	1000 9081	60
Educação	1000 9353	43
Educação Básica	1000 9853	73
Engenharia Biológica	1000 9358	55
Engenharia Biomédica	1000 9359	50
Engenharia Civil	1000 0233	105
Engenharia de Comunicações	1000 9362	30
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores	1000 9366	70
Engenharia e Gestão Industrial	1000 9509	40
Engenharia Informática	1000 9119	117
Engenharia de Materiais	1000 9363	30
Engenharia Mecânica	1000 9369	60
Engenharia de Polímeros	1000 9364	30
Engenharia Têxtil (regime pós-laboral)	1000 8090	30
Estatística Aplicada	1000 9381	30
Estudos Portugueses e Lusófonos	1000 9138	45
Filosofia	1000 9139	30
Física	1000 9141	34
Geografia	1000 9143	40
Gestão	1000 9147	67
História	1000 9181	36
Línguas Aplicadas	1000 9192	45
Línguas e Culturas Orientais	1000 9193	25
Línguas e Literaturas Europeias	1000 9195	49
Matemática	1000 9209	49
Medicina	1000 9813	120
Negócios Internacionais	1000 9785	23
Optometria e Ciências da Visão	1000 0659	58
Psicologia	1000 9555	61
Química	1000 9223	59
Relações Internacionais	1000 9229	70

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Sociologia	1000 9240	63
Tecnologias e Sistemas de Informação	1000 9251	60
Tecnologias e Sistemas de Informação (regime pós-laboral)	1000 8017	35
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Médicas:		
Medicina	0901 9813	230
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:		
Antropologia	0902 9448	55
Arqueologia	0902 9006	30
Ciência Política e Relações Internacionais	0902 9020	80
Ciências da Comunicação	0902 9023	85
Ciências da Linguagem	0902 9040	20
Ciências da Linguagem (regime pós-laboral)	0902 8108	20
Ciências Musicais	0902 9046	30
Estudos Portugueses e Lusófonos	0902 9138	40
Filosofia	0902 9139	25
Geografia e Planeamento Regional	0902 9145	70
História	0902 9181	40
História da Arte	0902 9182	50
Línguas, Literaturas e Culturas	0902 9204	75
Sociologia (regime pós-laboral)	0902 8109	50
Tradução	0902 9252	55
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia:		
Biologia Celular e Molecular	0903 9348	50
Bioquímica	0903 9015	80
Conservação — Restauro	0903 8036	25
Engenharia do Ambiente	0903 9508	70
Engenharia Biomédica	0903 9359	55
Engenharia Civil	0903 0233	125
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0903 9367	160
Engenharia Física	0903 9368	30
Engenharia Geológica	0903 9116	30
Engenharia e Gestão Industrial	0903 0290	50
Engenharia Informática	0903 9119	160
Engenharia de Materiais	0903 9096	25
Engenharia Mecânica	0903 0304	65
Engenharia Química e Bioquímica	0903 9370	75
Matemática	0903 9209	25
Química Aplicada	0903 9224	45
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Direito:		
Direito	0911 9078	100
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Economia:		
Economia	0904 9081	180
Gestão	0904 9147	210
Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:		
Gestão de Informação	0906 9155	60
Universidade do Porto — Faculdade de Arquitectura:		
Arquitectura	1102 9257	120
Universidade do Porto — Faculdade de Belas-Artes:		
Artes Plásticas	5402 9007	90
Design de Comunicação	5402 9070	50
Universidade do Porto — Faculdade de Ciências:		
Arquitectura Paisagista	1103 0025	25
Astronomia	1103 9686	20
Biologia	1103 9011	130
Bioquímica	1103 9015	70
Ciência de Computadores	1103 9696	40
Ciências de Engenharia	1103 9824	45
Ciências e Tecnologia do Ambiente	1103 9709	40
Engenharia Física	1103 9368	25
Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos	1103 9812	70
Física	1103 9141	30
Geologia	1103 9146	30
Matemática	1103 9209	50
Química	1103 9223	90

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade do Porto — Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação:		
Ciências da Nutrição	1101 9554	65
Universidade do Porto — Faculdade de Desporto:		
Ciências do Desporto	1111 9707	110
Universidade do Porto — Faculdade de Direito:		
Criminologia	1114 9066	35
Direito	1114 9078	140
Universidade do Porto — Faculdade de Economia:		
Economia	1104 9081	216
Gestão	1104 9147	114
Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia:		
Bioengenharia	1105 9493	60
Ciências de Engenharia — Engenharia de Minas e Geoambiente	1105 9897	10
Engenharia do Ambiente	1105 9508	40
Engenharia Civil	1105 9360	175
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1105 9367	195
Engenharia Industrial e Gestão	1105 9510	50
Engenharia Informática e Computação	1105 9459	102
Engenharia Mecânica	1105 9369	112
Engenharia Metalúrgica e de Materiais	1105 9460	21
Engenharia Química	1105 9461	65
Universidade do Porto — Faculdade de Farmácia:		
Ciências Farmacêuticas	1106 9494	185
Universidade do Porto — Faculdade de Letras:		
Arqueologia	1107 9006	35
Ciência da Informação	1107 9694	40
Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia	1107 9701	75
Ciências da Linguagem	1107 9040	20
Estudos Portugueses e Lusófonos	1107 9138	20
Filosofia	1107 9139	65
Geografia	1107 9143	80
História	1107 9181	80
História da Arte	1107 9182	35
Línguas Aplicadas	1107 9192	30
Línguas e Relações Internacionais	1107 9197	35
Línguas, Literaturas e Culturas	1107 9204	85
Sociologia	1107 9240	50
Universidade do Porto — Faculdade de Medicina:		
Medicina	1108 9813	245
Universidade do Porto — Faculdade de Medicina Dentária:		
Medicina Dentária	1113 9548	90
Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:		
Ciências da Educação	1109 9026	55
Psicologia	1109 9555	115
Universidade do Porto — Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:		
Ciências do Meio Aquático	1110 9708	35
Medicina	1110 9813	155
Medicina Veterinária	1110 9847	60
Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Arquitectura:		
Arquitectura	0802 9257	130
Arquitectura, área de especialização em Arquitectura de Interiores	0802 8073	31
Arquitectura, área de especialização em Gestão Urbanística	0802 8074	31
Arquitectura, área de especialização em Planeamento Urbano e Territorial 0802	8075 31	
Design	0802 9069	31
Design de Moda	0802 9071	31
Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Medicina Veterinária:		
Medicina Veterinária	0801 9847	95

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Motricidade Humana:		
Ciências do Desporto	0806 9707	109
Dança	0806 9068	15
Ergonomia	0806 9753	20
Gestão do Desporto	0806 9162	30
Reabilitação Psicomotora	0806 1703	50
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia:		
Arquitectura Paisagista	0803 0025	45
Biologia	0803 9011	45
Engenharia Agronómica	0803 9086	30
Engenharia Alimentar	0803 9087	45
Engenharia do Ambiente	0803 9099	20
Engenharia Florestal	0803 9114	20
Engenharia Zootécnica	0803 9129	35
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:		
Administração Pública	0804 9002	93
Antropologia	0804 9448	40
Ciência Política	0804 9019	40
Ciências da Comunicação	0804 9023	62
Relações Internacionais	0804 9229	72
Serviço Social	0804 9238	58
Sociologia	0804 9240	67
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão:		
Economia	0805 9081	170
Finanças	0805 9140	35
Gestão	0805 9147	205
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão	0805 9210	35
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico:		
Arquitectura	0807 9257	50
Engenharia Aeroespacial	0807 9357	65
Engenharia do Ambiente	0807 9099	35
Engenharia e Arquitectura Naval	0807 9911	10
Engenharia Biológica	0807 9358	65
Engenharia Biomédica	0807 9359	50
Engenharia Civil	0807 9360	185
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0807 9367	205
Engenharia Física Tecnológica	0807 9458	60
Engenharia Geológica e de Minas	0807 9913	20
Engenharia Informática e de Computadores	0807 9121	170
Engenharia de Materiais	0807 9096	20
Engenharia Mecânica	0807 9369	165
Engenharia Química	0807 9461	70
Matemática Aplicada e Computação	0807 9345	30
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico (instalações no Tagus Park):		
Engenharia Electrónica	0808 9912	33
Engenharia e Gestão Industrial	0808 9104	40
Engenharia Informática e de Computadores	0808 9121	98
Engenharia de Redes de Comunicações	0808 9746	68
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:		
Arquitectura Paisagista	1200 0025	25
Bioengenharia	1200 9540	37
Biologia	1200 9011	30
Biologia e Geologia	1200 9012	25
Bioquímica	1200 9015	35
Ciência Alimentar	1200 9693	40
Ciências da Comunicação	1200 9023	65
Ciências do Desporto	1200 9707	40
Ciências de Engenharia — Engenharia Zootécnica	1200 9038	25
Comunicação e Multimédia	1200 9052	40
Ecologia Aplicada	1200 9734	20
Economia	1200 9081	40
Educação Básica	1200 9853	45
Educação Física e Desporto Escolar	1200 8034	50
Engenharia Agronómica	1200 9086	22
Engenharia do Ambiente	1200 9099	22
Engenharia Biomédica	1200 1230	23
Engenharia Civil	1200 9089	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1200 9112	25
Engenharia de Energias	1200 9744	25
Engenharia Florestal	1200 9114	22
Engenharia Mecânica	1200 9123	22
Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas	1200 9830	25
Enologia	1200 9752	37
Genética e Biotecnologia	1200 9761	45
Gestão	1200 9147	40
Informática	1200 9185	35
Línguas e Relações Empresariais	1200 9196	30
Medicina Veterinária	1200 9847	65
Psicologia	1200 9219	40
Reabilitação Psicomotora	1200 9841	40
Serviço Social	1200 9238	60
Teatro e Artes Performativas	1200 9803	15
Tecnologias de Informação e Comunicação	1200 9250	45
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Chaves):		
Animação Sociocultural	1290 9005	40
Turismo	1290 9254	40
Escola Náutica Infante D. Henrique:		
Engenharia de Máquinas Marítimas	7105 9745	20
Engenharia de Máquinas Marítimas (regime nocturno)	7105 8077	30
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos	7105 9747	20
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos (regime nocturno)	7105 8078	20
Gestão Portuária	7105 9926	20
Gestão de Transportes e Logística	7105 9924	20
Pilotagem	7105 9789	25
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:		
Enfermagem	7001 9500	320
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa:		
Enfermagem	7002 9500	320
Escola Superior de Enfermagem do Porto:		
Enfermagem	7003 9500	270
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril:		
Direcção e Gestão Hoteleira	7110 9076	60
Direcção e Gestão Hoteleira (regime pós-laboral)	7110 9875	30
Gestão do Lazer e Animação Turística	7110 9163	40
Gestão do Lazer e Animação Turística (regime pós-laboral)	7110 9995	30
Gestão Turística	7110 9177	60
Gestão Turística (regime pós-laboral)	7110 9996	30
Informação Turística	7110 9183	40
Informação Turística (regime pós-laboral)	7110 8001	30
Produção Alimentar em Restauração	7110 9217	40
Produção Alimentar em Restauração (regime pós-laboral)	7110 8011	30
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja:		
Biologia	3021 9011	25
Engenharia Agronómica	3021 9086	30
Engenharia Alimentar	3021 9087	45
Engenharia do Ambiente	3021 9099	40
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação de Beja:		
Animação Sociocultural	3022 9005	30
Artes Plásticas e Multimédia	3022 9347	30
Desporto	3022 9563	30
Educação Básica	3022 9853	35
Educação e Comunicação Multimédia	3022 9354	30
Serviço Social	3022 9238	45
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Saúde de Beja:		
Enfermagem	7005 9500	35
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7005 9501	30
Saúde Ambiental	7005 9861	30
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja:		
Engenharia Civil	3023 9089	45
Engenharia Informática	3023 9119	40

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Gestão de Empresas	3023 9152	35
Gestão de Empresas (regime pós-laboral)	3023 9994	35
Protecção Civil	3023 9218	25
Turismo	3023 9254	40
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior Agrária de Bragança:		
Engenharia Agronómica	3041 9086	25
Engenharia Alimentar	3041 9087	45
Engenharia do Ambiente	3041 9099	25
Engenharia Biotecnológica	3041 9088	65
Engenharia Florestal	3041 9114	25
Engenharia Zootécnica	3041 9129	25
Fitoquímica e Fitofarmacologia	3041 9142	25
Tecnologia Veterinária	3041 9246	40
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança:		
Animação e Produção Artística	3042 9933	23
Arte e Design	3042 9898	20
Desporto	3042 9563	50
Educação Ambiental	3042 9082	30
Educação Básica	3042 9853	70
Educação Social	3042 9084	90
Línguas e Relações Internacionais	3042 9197	25
Música	3042 9214	25
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde de Bragança:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7015 1023	40
Dietética	7015 1078	40
Enfermagem	7015 9500	40
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7015 9501	40
Farmácia	7015 1359	40
Gerontologia	7015 9833	40
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança:		
Contabilidade	3043 9056	70
Engenharia Biomédica	3043 9455	60
Engenharia Civil	3043 9089	80
Engenharia Electrotécnica	3043 9109	45
Engenharia de Energias Renováveis	3043 9910	40
Engenharia Informática	3043 9119	50
Engenharia Mecânica	3043 9123	45
Engenharia Química e Biológica	3043 9126	30
Gestão	3043 9147	70
Informática de Gestão	3043 9186	45
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela:		
Gestão e Administração Pública	3045 9165	70
Gestão Sociocultural	3045 9176	25
Informática e Comunicações	3045 9188	25
Marketing	3045 9205	50
Multimédia	3045 9213	35
Solicitadoria	3045 9242	60
Tecnologias da Comunicação	3045 9247	45
Turismo	3045 9254	50
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco:		
Enfermagem Veterinária	3051 9085	25
Engenharia Agronómica	3051 9086	25
Engenharia Biológica e Alimentar	3051 9742	42
Nutrição Humana e Qualidade Alimentar	3051 9482	40
Protecção Civil	3051 9218	32
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco:		
Design de Comunicação e Produção Audiovisual	3055 9907	35
Design de Interiores e Equipamento	3055 9725	35
Design de Moda e Têxtil	3055 9726	30
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Educação de Castelo Branco:		
Animação Cultural	3052 9466	25
Desporto e Actividade Física	3052 9850	35
Educação Básica	3052 9853	60
Secretariado	3052 9485	25
Serviço Social	3052 9238	45

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova:		
Contabilidade e Gestão Financeira	3054 9063	35
Gestão Hoteleira	3054 9173	35
Gestão de Recursos Humanos	3054 9157	35
Marketing	3054 9205	30
Solicitadoria	3054 9242	48
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7020 1023	25
Cardiopneumologia	7020 1041	25
Enfermagem	7020 9500	50
Fisioterapia	7020 1364	25
Radiologia	7020 1699	25
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco:		
Engenharia Civil	3053 9089	35
Engenharia Electrotécnica e das Telecomunicações	3053 9111	25
Engenharia Informática	3053 9119	35
Informática para a Saúde	3053 9481	35
Tecnologia dos Equipamentos de Saúde	3053 9489	30
Tecnologias da Informação e Multimédia	3053 9248	25
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Gestão:		
Contabilidade	3031 9056	25
Contabilidade (regime pós-laboral)	3031 9869	55
Finanças	3031 9140	20
Finanças (regime pós-laboral)	3031 9888	35
Fiscalidade	3031 9759	30
Fiscalidade (regime pós-laboral)	3031 9990	55
Gestão Bancária e Seguros	3031 9920	21
Gestão Bancária e Seguros (regime pós-laboral)	3031 8092	30
Solicitadoria	3031 9242	35
Solicitadoria (regime pós-laboral)	3031 8015	55
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Tecnologia:		
Design Gráfico	3032 9470	36
Design Gráfico (regime pós-laboral)	3032 9873	25
Design Industrial	3032 9074	45
Informática	3032 9185	40
Informática (regime pós-laboral)	3032 9998	30
Informática para a Saúde	3032 9481	45
Informática para a Saúde (regime pós-laboral)	3032 9999	30
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra:		
Agricultura Biológica	3061 9673	35
Biotecnologia	3061 9016	40
Ecoturismo	3061 9472	35
Engenharia Agro-Pecuária	3061 9619	30
Engenharia Alimentar	3061 9087	40
Engenharia do Ambiente	3061 9099	50
Engenharia dos Recursos Florestais	3061 9748	30
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra:		
Animação Socioeducativa	3062 9675	40
Animação Socioeducativa (regime pós-laboral)	3062 8093	30
Arte e Design	3062 9898	30
Comunicação e Design Multimédia	3062 9894	35
Comunicação Organizacional	3062 9717	40
Comunicação Social	3062 9054	40
Desporto e Lazer	3062 9731	30
Educação Básica	3062 9853	75
Língua Gestual Portuguesa	3062 9774	20
Música	3062 9214	20
Turismo	3062 9254	40
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital:		
Administração e Finanças	3065 9671	45
Administração e Marketing	3065 9672	30
Engenharia Civil	3065 9089	25
Engenharia Informática	3065 9119	20
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7210 1023	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Audiologia	7210 1030	30
Cardiopneumologia	7210 1041	30
Farmácia	7210 1359	30
Fisioterapia	7210 1364	30
Radiologia	7210 1699	30
Saúde Ambiental	7210 1728	30
Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:		
Contabilidade e Auditoria	3063 9061	85
Contabilidade e Gestão Pública	3063 9722	45
Gestão de Empresas	3063 9152	110
Informática de Gestão	3063 9186	40
Solicitadoria e Administração	3063 9801	80
Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:		
Engenharia Biológica	3064 9474	50
Engenharia Biomédica	3064 9455	20
Engenharia Civil	3064 9089	70
Engenharia Electromecânica	3064 9105	30
Engenharia Electrotécnica	3064 9109	60
Engenharia Electrotécnica (regime pós-laboral)	3064 9884	25
Engenharia e Gestão Industrial	3064 9104	25
Engenharia Informática	3064 9119	85
Engenharia Informática (curso europeu)	3064 9770	10
Engenharia Informática (regime pós-laboral)	3064 9885	25
Engenharia Mecânica	3064 9123	50
Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação da Guarda:		
Animação Sociocultural	3091 9005	60
Comunicação e Relações Económicas	3091 9651	25
Comunicação e Relações Públicas	3091 9652	70
Desporto	3091 9563	40
Educação Básica	3091 9853	50
Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Saúde da Guarda:		
Enfermagem	7040 9500	40
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7040 9501	45
Farmácia	7040 1359	25
Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda:		
Contabilidade	3092 9056	45
Design de Equipamento	3092 9072	30
Engenharia do Ambiente	3092 9099	30
Engenharia Civil	3092 9089	30
Engenharia Informática	3092 9119	35
Engenharia Topográfica	3092 9128	20
Gestão	3092 9147	35
Gestão de Recursos Humanos	3092 9157	50
Marketing	3092 9205	35
Secretariado e Assessoria de Direcção	3092 9234	30
Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia:		
Gestão Hoteleira	3095 9173	44
Restauração e Catering	3095 9484	20
Turismo e Lazer	3095 9255	40
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha:		
Artes Plásticas	3103 9007	40
Design de Ambientes	3103 9723	30
Design de Cerâmica e Vidro	3103 9724	20
Design Gráfico e Multimédia	3103 9729	70
Design Gráfico e Multimédia (regime pós-laboral)	3103 8126	25
Design Industrial	3103 9074	30
Som e Imagem	3103 9457	65
Som e Imagem (regime pós-laboral)	3103 8127	25
Teatro	3103 9243	20
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Educação de Leiria:		
Animação Cultural	3101 9466	30
Comunicação Social e Educação Multimédia	3101 9719	45
Comunicação Social e Educação Multimédia (regime pós-laboral)	3101 9868	20
Desporto e Bem-Estar	3101 9851	30
Desporto e Bem-Estar (regime pós-laboral)	3101 8132	25

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Educação Básica	3101 9853	70
Educação Básica (regime de ensino a distância)	3101 8118	30
Educação Social	3101 9084	40
Educação Social (regime pós-laboral)	3101 9879	20
Relações Humanas e Comunicação Organizacional	3101 9797	40
Serviço Social	3101 9238	50
Serviço Social (regime pós-laboral)	3101 8014	30
Tradução e Interpretação: Português/Chinês — Chinês/Português	3101 9492	15
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde de Leiria:		
Enfermagem	7045 9500	60
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7045 9501	60
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:		
Administração Pública	3102 9002	30
Biomecânica	3102 9690	35
Contabilidade e Finanças	3102 9627	40
Contabilidade e Finanças (regime pós-laboral)	3102 9871	30
Energia e Ambiente	3102 9855	30
Engenharia Automóvel	3102 9741	40
Engenharia Civil	3102 9089	40
Engenharia Civil (regime pós-laboral)	3102 9881	15
Engenharia Electrotécnica	3102 9109	40
Engenharia Electrotécnica (regime pós-laboral)	3102 9884	15
Engenharia Informática	3102 9119	45
Engenharia Informática (regime pós-laboral)	3102 9885	15
Engenharia Mecânica	3102 9123	30
Engenharia Mecânica (regime de ensino a distância)	3102 8128	25
Engenharia Mecânica (regime pós-laboral)	3102 9886	15
Gestão	3102 9147	40
Gestão (regime pós-laboral)	3102 9991	30
Informática para a Saúde	3102 9481	45
Marketing	3102 9205	40
Marketing (regime de ensino a distância)	3102 8123	25
Protecção Civil	3102 9218	30
Solicitadoria	3102 9242	60
Solicitadoria (regime pós-laboral)	3102 8015	40
Tecnologia dos Equipamentos de Saúde	3102 9489	45
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche:		
Animação Turística	3105 9848	25
Biologia Marinha e Biotecnologia	3105 9014	55
Engenharia Alimentar	3105 9087	40
Gestão do Lazer e Turismo de Negócios	3105 9922	25
Gestão Turística e Hoteleira	3105 9178	40
Gestão Turística e Hoteleira (regime pós-laboral)	3105 9997	25
Marketing Turístico	3105 9207	35
Marketing Turístico (regime de ensino a distância)	3105 8119	25
Marketing Turístico (regime pós-laboral)	3105 8007	20
Restauração e Catering	3105 9484	25
Turismo	3105 9254	35
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa:		
Audiovisual e Multimédia	3113 9010	60
Jornalismo	3113 9191	60
Publicidade e Marketing	3113 9222	60
Relações Públicas e Comunicação Empresarial	3113 9231	60
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Educação de Lisboa:		
Animação Sociocultural	3112 9005	30
Animação Sociocultural (regime pós-laboral)	3112 8117	25
Educação Básica	3112 9853	165
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7220 1023	35
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	7220 1026	35
Cardiopneumologia	7220 1041	35
Dietética	7220 1078	35
Farmácia	7220 1359	35
Fisioterapia	7220 1364	35
Medicina Nuclear	7220 1604	35
Ortoprotesia	7220 1670	35
Ortótica	7220 1691	35
Radiologia	7220 1699	35

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Radioterapia	7220 1701	35
Saúde Ambiental	7220 1728	35
Instituto Politécnico de Lisboa:		
Música na Comunidade	3110 8009	15
Instituto Politécnico de Lisboa — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa:		
Contabilidade e Administração	3117 9058	120
Contabilidade e Administração (regime pós-laboral)	3117 9870	120
Finanças Empresariais	3117 9476	30
Finanças Empresariais (regime pós-laboral)	3117 9889	50
Gestão	3117 9147	125
Gestão (regime pós-laboral)	3117 9991	60
Instituto Politécnico de Lisboa — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:		
Engenharia Civil	3118 9089	150
Engenharia Civil (regime pós-laboral)	3118 9881	50
Engenharia Electrónica e Telecomunicações e de Computadores	3118 9108	110
Engenharia Electrotécnica	3118 9109	115
Engenharia Electrotécnica (regime pós-laboral)	3118 9884	30
Engenharia Informática e de Computadores	3118 9121	120
Engenharia Mecânica	3118 9123	115
Engenharia Mecânica (regime pós-laboral)	3118 9886	35
Engenharia Química e Biológica	3118 9126	70
Engenharia Química e Biológica (regime pós-laboral)	3118 9887	18
Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia	3118 9475	40
Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia (regime pós-laboral)	3118 9883	15
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior Agrária de Elvas:		
Enfermagem Veterinária	3123 9085	40
Engenharia Agronómica	3123 9086	40
Equinicultura	3123 9130	20
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação de Portalegre:		
Animação Sociocultural	3121 9005	30
Educação Artística	3121 9852	15
Educação Básica	3121 9853	35
Educação e Formação de Adultos	3121 9854	30
Jornalismo e Comunicação	3121 9773	35
Serviço Social	3121 9238	30
Serviço Social (regime pós-laboral)	3121 8014	40
Turismo	3121 9254	35
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Saúde de Portalegre:		
Enfermagem	7055 9500	80
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre:		
Administração de Publicidade e Marketing	3122 9670	40
Assessoria de Administração	3122 9685	30
Assessoria de Administração (regime pós-laboral)	3122 9828	40
Bioengenharia (regime pós-laboral)	3122 8094	35
Design e Animação Multimédia	3122 9469	25
Design de Comunicação	3122 9070	25
Engenharia Civil	3122 9089	25
Engenharia das Energias Renováveis e Ambiente	3122 9856	30
Engenharia Informática	3122 9119	35
Gestão	3122 9147	50
Gestão (regime pós-laboral)	3122 9991	45
Informação e Documentação	3122 9468	25
Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação do Porto:		
Ciências do Desporto	3131 9707	20
Educação Básica	3131 9853	74
Educação Musical	3131 9878	20
Educação Social	3131 9084	55
Educação Social (regime pós-laboral)	3131 9879	45
Educação Visual e Tecnológica	3131 9880	20
Gestão do Património	3131 9767	30
Gestão do Património (regime pós-laboral)	3131 8096	20
Línguas e Culturas Estrangeiras	3131 8002	20
Tecnologia da Comunicação Multimédia	3131 9863	20
Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa	3131 9807	25
Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral)	3131 8018	20

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão:		
Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação	3133 9043	28
Contabilidade e Administração	3133 9058	53
Contabilidade e Administração (regime pós-laboral)	3133 9870	30
Design	3133 9069	38
Engenharia Biomédica	3133 9455	25
Engenharia e Gestão Industrial	3133 9104	27
Engenharia Mecânica	3133 9123	27
Gestão e Administração Hoteleira	3133 9164	44
Recursos Humanos	3133 9227	38
Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras:		
Ciências Empresariais	3138 9045	35
Ciências Empresariais (regime pós-laboral)	3138 8097	20
Engenharia Informática	3138 9119	45
Engenharia Informática (regime pós-laboral)	3138 9885	20
Segurança e Qualidade no Trabalho	3138 9237	25
Segurança e Qualidade no Trabalho (regime pós-laboral)	3138 8012	25
Solicitadoria	3138 9242	40
Solicitadoria (regime pós-laboral)	3138 8015	30
Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7230 1023	30
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	7230 1026	30
Audiologia	7230 1030	20
Cardiopneumologia	7230 1041	30
Farmácia	7230 1359	60
Fisioterapia	7230 1364	60
Medicina Nuclear	7230 1604	20
Neurofisiologia	7230 1665	20
Radiologia	7230 1699	45
Radioterapia	7230 1701	20
Saúde Ambiental	7230 1728	45
Terapêutica da Fala	7230 1775	30
Terapêutica Ocupacional	7230 1781	45
Instituto Politécnico do Porto:		
Tecnologia da Comunicação Audiovisual	3130 9244	20
Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto:		
Assessoria e Tradução	3134 9009	40
Assessoria e Tradução (regime pós-laboral)	3134 9829	30
Comércio Internacional	3134 9716	30
Comércio Internacional (regime pós-laboral)	3134 9866	20
Comunicação Empresarial	3134 9053	45
Comunicação Empresarial (regime pós-laboral)	3134 9867	30
Contabilidade e Administração	3134 9058	250
Contabilidade e Administração (regime pós-laboral)	3134 9870	120
Marketing	3134 9205	80
Marketing (regime pós-laboral)	3134 8005	30
Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Engenharia do Porto:		
Engenharia Civil	3135 9089	135
Engenharia Civil (regime pós-laboral)	3135 9881	20
Engenharia de Computação e Instrumentação Médica	3135 9495	30
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3135 9112	135
Engenharia Electrotécnica e de Computadores (regime pós-laboral)	3135 8098	20
Engenharia Electrotécnica — Sistemas Eléctricos de Energia	3135 9110	40
Engenharia Geotécnica e Geoambiente	3135 9117	20
Engenharia Informática	3135 9119	175
Engenharia Informática (regime pós-laboral)	3135 9885	20
Engenharia de Instrumentação e Metrologia	3135 9094	20
Engenharia Mecânica	3135 9123	110
Engenharia Mecânica (regime pós-laboral)	3135 9886	20
Engenharia Química	3135 9125	60
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém:		
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	3141 9350	45
Engenharia Agronómica	3141 9086	25
Engenharia do Ambiente (regime pós-laboral)	3141 8099	25
Engenharia da Produção Animal	3141 9355	25
Nutrição Humana e Qualidade Alimentar	3141 9482	40

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Desporto de Rio Maior:		
Condição Física e Saúde no Desporto	3145 9721	25
Desporto de Natureza e Turismo Activo	3145 9730	25
Gestão das Organizações Desportivas	3145 9763	27
Psicologia do Desporto e Exercício	3145 9793	27
Treino Desportivo	3145 9808	50
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação de Santarém:		
Animação Cultural e Educação Comunitária	3142 9346	35
Animação Cultural e Educação Comunitária (regime pós-laboral)	3142 8103	25
Artes Plásticas e Multimédia	3142 9347	25
Educação Básica	3142 9853	45
Educação Básica (regime pós-laboral)	3142 9876	25
Educação e Comunicação Multimédia	3142 9354	35
Educação e Comunicação Multimédia (regime pós-laboral)	3142 9877	25
Educação Social	3142 9084	35
Educação Social (regime pós-laboral)	3142 9879	25
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Enfermagem de Santarém:		
Enfermagem	7065 9500	45
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7065 9501	45
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão de Santarém:		
Administração Pública	3143 9002	30
Administração Pública (regime pós-laboral)	3143 8102	20
Contabilidade e Fiscalidade	3143 9498	60
Contabilidade e Fiscalidade (regime pós-laboral)	3143 9872	25
Gestão de Empresas	3143 9152	80
Gestão de Empresas (regime pós-laboral)	3143 9994	30
Informática	3143 9185	35
Informática (regime pós-laboral)	3143 9998	25
Marketing e Publicidade	3143 9206	35
Marketing e Publicidade (regime pós-laboral)	3143 8006	25
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal:		
Contabilidade e Finanças	3153 9627	80
Contabilidade e Finanças (regime nocturno)	3153 9628	53
Gestão da Distribuição e da Logística	3153 9629	51
Gestão da Distribuição e da Logística (regime pós-laboral)	3153 9993	25
Gestão de Recursos Humanos	3153 9157	60
Gestão de Recursos Humanos (regime pós-laboral)	3153 8111	30
Gestão de Sistemas de Informação	3153 9630	60
Marketing	3153 9205	80
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Educação de Setúbal:		
Animação e Intervenção Sociocultural	3151 9631	35
Comunicação Social	3151 9054	35
Desporto	3151 9563	25
Educação Básica	3151 9853	70
Promoção Artística e Património	3151 9632	30
Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa	3151 9633	20
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Saúde de Setúbal:		
Enfermagem	3155 9500	44
Fisioterapia	3155 1364	40
Terapia da Fala	3155 1774	25
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro:		
Engenharia Civil	3154 9089	50
Engenharia Civil (regime pós-laboral)	3154 9881	20
Engenharia de Conservação e Reabilitação	3154 9093	20
Engenharia de Conservação e Reabilitação (regime pós-laboral)	3154 9882	20
Engenharia Química	3154 9125	25
Gestão da Construção	3154 9478	20
Gestão da Construção (regime pós-laboral)	3154 9992	20
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal:		
Engenharia do Ambiente	3152 9099	30
Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação	3152 9092	30
Engenharia Biomédica	3152 9455	83
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3152 9112	81
Engenharia Informática	3152 9119	83

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Mecânica	3152 9123	81
Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno)	3152 9862	80
Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar:		
Administração Pública	3241 9002	30
Gestão e Administração Bancária (regime pós-laboral)	3241 9925	30
Gestão e Administração de Serviços de Saúde	3241 9480	40
Gestão de Empresas	3241 9152	50
Gestão de Empresas (regime pós-laboral)	3241 9994	10
Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional	3241 9640	40
Gestão Turística e Cultural	3241 9641	35
Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes:		
Comunicação Social	3243 9054	35
Engenharia Mecânica	3243 9123	20
Tecnologias de Informação e Comunicação	3243 9250	30
Video e Cinema Documental	3243 9932	25
Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar:		
Artes Plásticas — Pintura e Intermédia	3242 9643	35
Conservação e Restauro	3242 9380	45
Design e Tecnologia das Artes Gráficas	3242 9644	45
Engenharia do Ambiente e Biológica	3242 9100	45
Engenharia Civil	3242 9089	45
Engenharia Civil (regime pós-laboral)	3242 9881	10
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3242 9112	30
Engenharia Electrotécnica e de Computadores (regime pós-laboral)	3242 8098	10
Engenharia Informática	3242 9119	40
Engenharia Informática (regime pós-laboral)	3242 9885	10
Engenharia Química e Bioquímica	3242 9184	30
Fotografia	3242 9645	30
Técnicas de Arqueologia	3242 9467	30
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima:		
Biotechnologia	3161 9016	24
Enfermagem Veterinária	3161 9085	24
Engenharia Agronómica	3161 9086	24
Engenharia do Ambiente	3161 9099	24
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença:		
Contabilidade e Fiscalidade (regime pós-laboral)	3164 9872	35
Distribuição e Logística	3164 9079	26
Informática de Gestão	3164 9186	26
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Educação de Viana do Castelo:		
Desporto e Lazer	3162 9731	30
Educação Básica	3162 9853	80
Educação Social Gerontológica	3162 9473	30
Gestão Artística e Cultural (regime pós-laboral)	3162 8112	30
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo:		
Enfermagem	7075 9500	66
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo:		
Cerâmica Artística	3163 9849	20
Design de Ambientes	3163 9723	30
Design de Ambientes (regime pós-laboral)	3163 8113	20
Design do Produto	3163 9727	39
Engenharia Alimentar	3163 9087	35
Engenharia Civil e do Ambiente	3163 9743	35
Engenharia Civil e do Ambiente (regime pós-laboral)	3163 8124	30
Engenharia Electrónica e Redes de Computadores	3163 9750	30
Engenharia Informática	3163 9119	30
Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis	3163 9857	30
Gestão	3163 9147	38
Gestão (regime nocturno)	3163 9148	30
Tecnologias da Computação Gráfica e Multimédia	3163 9806	30
Turismo	3163 9254	35
Turismo (regime pós-laboral)	3163 8114	25
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior Agrária de Viseu:		
Enfermagem Veterinária	3185 9085	50
Engenharia Agronómica	3185 9086	23

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Alimentar	3185 9087	40
Engenharia Florestal	3185 9114	23
Engenharia Zootécnica	3185 9129	24
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação de Viseu:		
Animação Cultural	3181 9466	35
Artes Plásticas e Multimédia	3181 9347	35
Comunicação Social	3181 9054	72
Desporto e Actividade Física	3181 9850	35
Educação Ambiental	3181 9082	36
Educação Básica	3181 9853	74
Educação Social	3181 9084	74
Publicidade e Relações Públicas	3181 9930	36
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde de Viseu:		
Enfermagem	7085 9500	50
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7085 9501	50
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego:		
Contabilidade e Auditoria	3186 9061	25
Contabilidade e Auditoria (regime pós-laboral)	3186 8116	25
Engenharia Informática e Telecomunicações	3186 9122	25
Gestão e Informática	3186 9168	25
Gestão Turística, Cultural e Patrimonial	3186 9179	25
Informação Turística	3186 9183	20
Secretariado de Administração (regime nocturno)	3186 9800	55
Serviço Social	3186 9238	30
Serviço Social (regime pós-laboral)	3186 8014	20
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia de Viseu:		
Contabilidade e Administração (regime nocturno)	3182 9060	65
Engenharia do Ambiente	3182 9099	45
Engenharia Civil	3182 9089	63
Engenharia Electrotécnica	3182 9109	63
Engenharia e Gestão Industrial (regime pós-laboral)	3182 8115	25
Engenharia Informática	3182 9119	53
Engenharia de Madeiras	3182 9095	28
Engenharia Mecânica	3182 9123	40
Engenharia Mecânica (regime pós-laboral)	3182 9886	20
Gestão de Empresas	3182 9152	67
Marketing	3182 9205	48
Tecnologias e Design de Multimédia	3182 9491	45
Turismo	3182 9254	48
Universidade dos Açores — Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:		
Enfermagem	7090 9500	55
Universidade dos Açores — Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada:		
Enfermagem	7091 9500	40
Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação de Faro:		
Ciências da Comunicação	3081 9023	35
Design de Comunicação	3081 9070	30
Educação Básica	3081 9853	45
Educação Social	3081 9084	35
Educação Social (regime pós-laboral)	3081 9879	25
Tradução e Interpretação Multimédia	3081 9844	20
Universidade do Algarve — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro:		
Assessoria de Administração (regime nocturno)	3082 9008	30
Gestão	3082 9147	55
Gestão (regime nocturno)	3082 9148	35
Gestão Hoteleira	3082 9173	40
Marketing	3082 9205	25
Turismo	3082 9254	60
Universidade do Algarve — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro (Portimão):		
Assessoria de Administração (regime nocturno)	3087 9008	25
Gestão	3087 9147	25
Gestão (regime nocturno)	3087 9148	25
Informação e Animação Turística	3087 9383	25
Turismo	3087 9254	25

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde de Faro:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7035 1023	25
Dietética	7035 1078	25
Enfermagem	7035 9500	35
Farmácia	7035 1359	25
Ortoprotesia	7035 1670	25
Radiologia	7035 1699	25
Terapêutica da Fala	7035 1775	25
Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia de Faro:		
Engenharia Alimentar	3083 9087	50
Engenharia Civil	3083 9089	70
Engenharia Civil (regime nocturno)	3083 9090	35
Engenharia Eléctrica e Electrónica	3083 9503	40
Engenharia Mecânica	3083 9123	30
Engenharia Topográfica	3083 9128	25
Universidade de Aveiro — Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro-Norte:		
Tecnologia e Design de Produto	3014 9245	40
Universidade de Aveiro — Escola Superior de Saúde de Aveiro:		
Enfermagem	3013 9500	70
Fisioterapia	3013 1364	22
Gerontologia	3013 1496	22
Radiologia	3013 1699	22
Terapia da Fala	3013 1774	22
Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda:		
Comércio	3012 9715	35
Documentação e Arquivística	3012 9733	35
Engenharia Electrotécnica	3012 9109	25
Gestão Pública e Autárquica	3012 9769	40
Técnico Superior de Secretariado	3012 9805	40
Tecnologias da Informação	3012 8016	30
Universidade de Aveiro — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro:		
Contabilidade	3011 9056	70
Contabilidade (regime pós-laboral)	3011 9869	30
Finanças	3011 9140	30
Finanças (regime pós-laboral)	3011 9888	15
Marketing	3011 9205	25
Marketing (regime pós-laboral)	3011 8005	20
Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:		
Enfermagem	7030 9500	35
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7030 9501	35
Universidade da Madeira — Escola Superior de Enfermagem da Madeira:		
Enfermagem	7095 1169	35
Universidade do Minho — Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:		
Enfermagem	7010 9500	80
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:		
Enfermagem	7080 1169	72

ANEXO II

Concursos locais

Par estabelecimento/cursos	Vagas
Universidade de Évora:	
Música	46
Universidade do Minho:	
Música (regime pós-laboral)	40
Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:	
Estatística e Gestão de Informação (licenciatura terminal)	40

Par estabelecimento/cursos	Vagas
Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação: Ciências da Educação (concurso local)	10
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco:	
Música, variante de Canto	3
Música, variante de Formação Musical	8
Música, variante de Instrumento	28
Música, variante de Música Electrónica e Produção Musical	11
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra: Teatro e Educação	20
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Dança de Lisboa: Dança	45
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Música de Lisboa:	
Música, variante de Composição, Direcção Coral e Formação Musical	12
Música, variante de Execução	65
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa:	
Cinema	27
Teatro	64
Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto:	
Música, variante de Canto	4
Música, variante de Composição	5
Música, variante de Instrumento, opção Cordas	17
Música, variante de Instrumento, opção Percussão	2
Música, variante de Instrumento, opção Piano e Teclas	8
Música, variante de Instrumento, opção Sopra	27
Música, variante de Jazz	15
Música, variante de Música Antiga	12
Música, variante de Produção e Tecnologias da Música	15
Teatro, variante de Interpretação	20
Teatro, variante de Produção e Design, opção Cenografia	6
Teatro, variante de Produção e Design, opção Direcção de Cena	6
Teatro, variante de Produção e Design, opção Figurino	6
Teatro, variante de Produção e Design, opção Luz e Som	6

ANEXO III

Concursos especiais para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado

Instituição de ensino	Vagas
Universidade da Beira Interior	10
Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina	13
Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina	35
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Médicas	12
Universidade do Minho	6
Universidade do Porto — Faculdade de Medicina	31
Universidade do Porto — Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	18

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 3,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
 Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa